JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA.

Nº 22.775-RJ (Reg.: 88350445) reqte.: WILSON SOARES DA SILVA - Adv.: ALMIR ALVES DE MATOS E OUTRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Depre JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA.

Nº 22.812-RJ (Reg.: 88353797)Reqte.: GRIMALDI GRANATA - Adv.: ALMIR ALVES DE MATOS E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.:JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA.

Nº 22.842-RJ (Reg.: 88360343) reqte.: JOSE CARLOS MITTIDIERI - Adv.: ALMIR ALVES DE MATOS E OUTRO - reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Depre JUIZ FEDERAL DA 18ª VARA.

Baixem os autos à Instância de Origem, em atendimento aos termos do parecer de fls. 41, oportunamente, abra-se nova vista à douta Subprocuradoria Geral da República.

Nº 20.461-RJ (Reg.: 9912444) reqte.: BENEDITO MOREIRA E OUTRO - Adv.:ALMIR ALVES DE MATOS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA.

Nº 21.864-SP (reg.: 88240720) reqte.: ELANCO QUIMICA LTDA - Adv.: LEO KRAKOWIAK - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA.

Nº 21.865-RJ (Reg.: 88240712) reqte.: KURT KLEMPERER-ESPÓLIO - Adv.:DIRCEU ALVES PINTO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA.

Nº 21.966-MG (Reg.: 88248730) Reqte.: MULTIFER COM/ DE FERRO LTDA E OUTRO - Adv.: AMANAJOS PESSOA DA COSTA E OUTROS - Reqdo.:UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA.

Nº 21.875-MG (Reg.: 88244157) Reqte.: CISA S/A E OUTROS - Adv.: JOÃO DE SOUZA FARIA E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA.

Nº 21.877-BA (reg.: 88244173) reqte.: POLIPROPILENO S/A - Adv.: MARCOS ARAUJO E SILVA E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA.

Nº 21.878-CE (Reg: 88244181) reqte.: AUGUSTO CESAR LIMA DE OLIVEIRA - Adv.: JOSE HELTON MENEZES PINHEIRO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

Nº 21.879-CE (Reg.: 88244190) Reqte.: JOSE DANILO CORREIA MOTA - Adv.: JOSE DANILO CORREIA MOTA - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

Nº 21.965-PR (reg.: 88248721) reqte.: FERTILIZANTES BECKER LTDA E OUTRO Adv.: PEDRO PAULO PAMPLONA - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA.

Nº 21.967-MG (Reg.: 88248748) Reqte.: AUTO ELETRICA MAGELA LTDA E OUTRO Adv.: JOÃO COSTA E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA.

Nº 21.846-PE (Reg.: 88240909) Reqte.: QUATRO RODAS HOTEIS DO NORDESTE S/A - Adv:. SERGIO EDUARDO SIMÕES - reqdo.: UNIÃO FEDERAL Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.

Nº 21.981-RJ (Reg.: 88248926) reqte.: ONICIA DA SILVA E OUTROS - Adv. : JOAQUIM FRANCISCO FILHO - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA.

Nº 21.986-SC (Reg.: 88248977) Reqte.: ALOISIO HERMELINO RIBEIRO - Adv.: AVELINO JOÃO DA SILVA E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL -Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA.

Nº 21.987-MG (Reg.: 88248985) Reqte.: MUNICIPIO DE BELMIRO BRAGA - Adv: LAUDELINO BRAZ SCHETTINO - Reqdo.: INTER(UNIÃO FEDERAL) - Deprec: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA.

Nº 21.989-PE (Reg.: 88249000) reqte.: ANTONIETTA MARTINS MAIA E OUTROS- Adv.: CARLOS XAVIER BRASILEIRO E OUTROS - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

Nº 21.991-MG (Reg.: 88249027) reqte.: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA-MG - Adv.: ELZA FRANCO DE ALMEIDA LEMOS E OUTROS - Reqdo.: INCRA(UNIÃO FEDERAL) - Deprec.: JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA.

Nº 21.992-AC (Reg.: 88252117) reqte.: ALDISIO GADELHA DO CARMO - Adv. : ANTONIO RODRIGUES BARBOSA - Reqdo.: UNIÃO FEDERAL - Deprec JUIZ FEDERAL NO ACRE.

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2/89.3
Requerentes: USIMINAS - SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A E OUTRA
Advogado : Dr. Bertoldo Machado Veiga
Requeridos : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES E OUTROS

D E S P A C H O

1. AS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS e AÇO MINAS GERAIS S/A -AÇOMINAS pleiteam reconsideração, face ao DESPACHO que indeferiu o seu pedido de medida liminar, no qual requeriam :

" AS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS(GRUPO SIDERBRÁS) ajuizaram medida cautelar inominada, requerendo:

a) a determinação de imediato"sem ouvir os réus"(art.804 do CPC) de convocação dos estivadores por ela representados , para que retornem ao trabalho no Porto de Praia Mole e o exerçam regularmente nas condições em vigor até o julgamento final do dissídio coletivo;

b) alternativamente ainda sem ouvir os réus a autorização ' para movimentar o Porto de Praia Mole com o seu pessoal proprio durante as paralisações que os réus estão anunciando ' acontecer até a decisão final do processo do dissídio coletivo.

2) Entretanto, de início não vislumbro como conceder a medida inaudita altera pars pois não evidenciado que os requeridos após citados possam tornar ineficaz a Medida Cautelar, ademais de que, o pedido expresso no item b diz respeito ao poder de comando das empresas, observada a legislação específica.

A boa cautela, por outro lado, recomenda ao julgador evitar o deferimento de liminares sem ouvir a parte contrária, máxime considerando o princípio constitucional do contraditório previsto no art. 5º, inc.LV da Constituição Federal promulgada em 05.10.88.

3) Assim deixo de conceder liminarmente a medida requerida' determinando por outro lado sejam os requeridos citados nos endereços constantes da inicial para, no prazo de 5 dias , contestar o pedido indicando as provas que pretendem produzir, cientes de que não respondendo presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelas autoras (art. 319/CPC)."

2. As requerentes em seu pedido de reconsideração sustentam que o disposto no art. 804/CPC merece interpretação à luz dos objeti - vos processuais demandados, e que o próprio rito se encarregaria de tornar ineficaz a medida cautelar, ainda que concedida a final. Aduzem ainda, que citadas as partes, os requeridos inviabilizem a eventual concessão de medida cautelar, através da formação de piquetes ou outras práticas ilegais de impedimento de uma normal operação do Porto de Praia Mole, ademais de que, os requeridos invocariam os dispositivos ' legais da CLT, que lhes asseguram a preferência na contratação da mão-de-obra de estiva.

3. Entretanto, os argumentos ora aduzidos pelas requerentes não logram justificar o pedido de reconsideração à luz do art. 804/CPC, eis que a alegação de formação de piquetes não tem o condão de atropelar a eficácia da medida cautelar, ao contrário, caso fosse constatado tal evento, este poderia, até mesmo, servir de embasamento para o su - cesso da presente ação. Por outro lado, conforme admitido pelos requerentes, a invocação dos dispositivos legais atribuidores de preferên - cia na contratação da mão-de-obra da estiva, põe em relevo no meu entender, o desajuste da concessão da liminar, frente ao art. 804/CPC multicitado.

4. Por estes e pelos fundamentos já expendidos quando do indeferimento de que se pede reconsideração, mantenho o despacho.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-12/89.5

AUTOR : SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Laudelino da Costa M. Neto (fls.13)
RÉU : ANTONIO MASSIMO MAIOLINO

D E S P A C H O

Cite-se o Réu, ANTONIO MASSIMO MAIOLINO, para conhecimento da presente ação, ficando-lhe assinado o prazo de 20(vinte) dias para contestação.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-10/89.1

AUTORES : RAIMUNDO LUÍS REIS E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
RÉ : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

D E S P A C H O

Tendo em vista a ausência da certidão de trânsito em julgado passada pelo Tribunal e verificando-se que as procurações juntadas, às fls. 15/19, não serem específicas para esta ação, defiro ao Autor um prazo de 10(dez) dias para trazer:

1- a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda;
2- procuração específica para a presente ação.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-11/89.8

AUTORES : CLÁUDIO CAROBIN E OUTRO
Advogado : Dr. Nadir João Colognese
RÉ : PENTA - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

D E S P A C H O

Determino a citação da ré, na conformidade do art. 841, §1º, da CLT, assinando-lhe o prazo de 20(vinte) dias para responder aos termos da ação.

Oferecida a contestação ou findo o prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº AR-13/89.3

AUTOR : EDUARDO FERREIRA ALBIM
Advogado: Dr. Amadeu Roberto G. de Paula
RÉ : SECURITAS - UNIÃO CORRETORA DE SEGUROS S/A

D E S P A C H O

Determino a citação da ré, na conformidade do art. 841, §1º,da CLT, assinando-lhe o prazo de 20(vinte) dias para responder aos termos da ação.

Oferecida a contestação ou findo o prazo, retornem os autos' conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-56/88.0

AUTOR : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. José Nunes Filho
RÉU : ESTADO DE MINAS GERAIS

D E S P A C H O

Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-29/88.2

AUTORA : USINA FREI CANECA S/A (ENGENHO BARRO BRANCO)
Advogado : Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio
RÉUS : ANTONIO CÍCERO DA SILVA E OUTRA

D E S P A C H O

1- Especifique a Autora, no prazo de 10(dez) dias, as provas cuja produção foi requerida na inicial.

2- Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 1989

MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO Nº TST-DC-41/88.7

Suscitante : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Suscitado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

D E S P A C H O

1. Remeta-se o processo ao Serviço de Taquigrafia, a fim de serem anexadas as notas do julgamento.
2. À Secretaria do Pleno para a publicação devida.

Brasília, 25 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

TST-E-RR-3288/82
(Ac. TP-1557/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogadas : Dras. Tereza Safe Carneiro e Outra
RECORRIDO : JOSÉ ANTONIO SANTOS MALUCELLI
Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha
9ª Região

D E S P A C H O

1. Versam os autos sobre reenquadramento funcional.
2. A 2ª Turma deste Tribunal não conheceu do recurso do Banco, em acórdão que exibe a seguinte ementa:

"Engenheiro agrônomo contratado para trabalhar em casa bancária para o exercício de suas funções específicas pode ser classificado como bancário, sem afronta à Súmula nº 117, porque o empregado não participa de categoria diferenciada e, sim, do Grupo nº 6 da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais. -Recurso de revista não conhecido por não preencher os pressupostos do art. 896, da CLT" (f. 185).

3. Irresignado, o recorrente, reputando vulnerado o inciso II do art. 5º da Lei Fundamental, manifesta recurso extraordinário, após esgotar, sem êxito, a via recursal pertinente.
4. Firmou-se a jurisprudência do Pretório Excelso no sentido de que não fomenta o apelo extremo trabalhista debate em torno de re enquadramento funcional, por importar no revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência da Súmula nº 279 daquela Corte Maior (AAgg. 103.040, 108.112, 128.888; RR.EE. 98.061, 98.957, 99.923, 104.421, 113.122, inter alia).
5. Transcrevo, a título de mera exemplificação, a ementa do Ag. 128.888, assim lavrada:

"TRABALHISTA. Enquadramento funcional. Alegação de contrariedade ao § 4º do art. 153 da Constituição de 1967/1969. A solução das instâncias trabalhistas importou em atribuir ao reclamante, por via do exame da prova documental e testemunhal, a função de engenheiro. Para se saber se foi, ou não, considerado o depoimento de testemunhas da reclamada, e se estas influíram, ou não, no deslinde da causa, para se chegar à negativa de prestação jurisdicional, isso implicaria em examinar fatos e provas, não alcançáveis ao nível da Lei Maior. Agravo regimental improvido" (2ª Turma, unânime, em 28/02/89, Rel. Min. Carlos Madeira, DJU de 17/03/89).

6. Em consideração ao princípio inscrito na Súmula nº 279 da Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-ED-E-RR-3836/84
(Ac.TP-1909/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **BANCO ECONÔMICO S/A**
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
RECORRIDO : **CARLOS JEHOVAH DE BRITO LEITE**
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
5ª Região

D E S P A C H O

1. O Banco Econômico S/A, reputando vulnerados os incisos II e XXXVI do art. 5º da Lei Fundamental, manifesta recurso extraordinário contra acórdão do Pleno desta Corte, que não conheceu dos embargos que opôs à decisão da 1ª Turma (fls.369/372).

2. Verifico, ao compulsar a peça com a qual o recorrente exprime seu inconformismo (fls.382/383), ter por sede cláusula constante de sentença normativa.

3. Tal como deduzida, a pretensão esbarra na assente e iterativa jurisprudência da mesma Corte Maior, de que é exemplo o Ag. 120.160, ementado como se segue: "Agravo regimental. Trabalhista. Inexistência de ofensa ao art. 153, § 3º, da CF. Sentença Normativa. Decisões das instâncias trabalhistas calcadas em sua interpretação. Inviabilidade do recurso extraordinário. Ag.Rg. improvido".(2ª Turma, unânime, em 15.09.87, Rel. Min. Célio Borja, DJU de 03.10.87, p. 21155).

4. Ademais, como alerta o recorrido ao impugnar o cabimento da súplica derradeira (fls.385/389), não foi objeto de oportuno prequestionamento a matéria jurídica trazida à baila, e tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do Pretório Excelso, constituindo-se em um óbice a mais ao êxito do trânsito cogitado.

5. Não reunindo o apelo condições de admissibilidade, deixo de admiti-lo.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AG-E-RR-5654/85.3
(Ac.-TP-1519/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA**
Advogado : Dr. Carlos Robichez Penna
RECORRIDO : **CORNÉLIO LEITE DOS SANTOS**
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
2ª Região

D E S P A C H O

1. Reputando vulnerado o art. 142 da Constituição anterior, a empresa manifesta recurso extraordinário contra acórdão do Pleno desta Corte, que negou provimento ao agravo regimental apresentado ao despacho que trancou os embargos opostos à decisão da 2ª Turma contrária aos interesses da recorrente.

2. A questão jurídica que se pretende alçar à Alta Corte está assim posta pela recorrente: "Tratam os autos de ferroviário oriundo das antigas estradas de ferro que hoje integram a Fepasa S/A, postulando vantagem de cunho estatutário, a saber, instauração de sindicância prévia antes da aplicação de penalidades, apesar de optante pelo " novo contrato Fepasa", disciplinado, única e exclusivamente, pela C.L.T. É sabença geral que através do DC 3/74, esse E. Tribunal Superior do Trabalho homologou o acordo celebrado nos autos mencionados, que objetiva a implantação de um único regime de pessoal para os ferroviários absorvidos pela Fepasa S/A. Tal regime foi efetivado através de uma alte

ração contratual, benéfica para os empregados, a qual os mesmos anuíram livremente. Os ferroviários que aceitaram a alteração contratual conhecida como o "novo contrato Fepasa", passaram a ser regidos apenas pela CLT, afastando-se, por conseguinte, das vantagens elencadas no Estatuto dos Ferroviários do Estado de São Paulo. Assim sendo, o Reclamante, in casu, não tem como fazer prosperar a sua pretenção no sentido de ver instaurado inquérito administrativo prévio (art. 232, do Estatuto) antes da aplicação da punição". (itens 02/06, pp. 215/216).

3. Tal como deduzida, cinge-se ao âmbito de acordo firmado pelas partes a dissensão que os autos encerram, cuja interpretação não fomenta o recurso extraordinário trabalhista, na forma da assente e iterativa jurisprudência do Pretório Excelso (AA gg. 102.123, 117.407, 126.979, 127.144, inter alia).

4. Transcrevo a título de mera exemplificação, a ementa do Ag. nº 117.407, assim lavrada: "TRABALHISTA. Acordo Coletivo de Trabalho. Cláusula (interpretação e extensão). Súmulas 279 e 454. A decisão na instância trabalhista limitou-se a fixar o alcance do instrumento de acordo coletivo, cujo reexame é vedado na fase recursal extraordinária Agravo Regimental improvido". (2ª Turma, unânime, em 03.04.87, Rel. Ministro Carlos Madeira, DJU de 24.04.87, p. 7199).

5. Inexistindo matéria constitucional a merecer a atenção da Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AG-E-ED-RR-0303/86.7
(Ac. TP-1788/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: RHODIA S/A
Advogado : Dr. Mário Honório Teixeira Filho
RECORRIDO : ADRIANO ABÍLIO SANTOCCHI
Advogado : Dr. Hugo Nunes Muniz
2ª Região

D E S P A C H O

1. O Pleno desta Corte negou provimento ao agravo regimental apresentado ao despacho que trancou os embargos opostos à decisão da 3ª Turma, em acórdão que exibe a seguinte ementa:

"A revista não pode ser conhecida se o Eg. TRT não se pronunciou a respeito da matéria ventilada no apelo extraordinário. Agravo desprovido" (f. 475).

2. A recorrente, irresignada, após ver rejeitados seus embargos declaratórios veiculados ao aludido aresto (fls. 487/488), manifesta recurso extraordinário, reputando vulnerados os §§ 2º e 4º do art. 153 da Constituição anterior, que correspondem aos atuais incisos II e XXXV do art. 5º.

3. Tal como apurado pelo julgado hostilizado e alertado pelo recorrido ao impugnar o cabimento do apelo derradeiro, não foi prequestionado o tema constitucional posto à mesa e tampouco foram oferecidos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, em face das Súmulas 282 e 356 do Pretório Excelso, impede o acesso cogitado.

4. O prequestionamento de matéria constitucional, fomentador do recurso extraordinário trabalhista, há de ser ventilado na revista, sendo extemporâneo fazê-lo em momento posterior, consoante remansada jurisprudência da Alta Corte, de que é exemplo o Ag. 128.530, assim ementado:

"Recurso extraordinário trabalhista. Ausência de oportuno prequestionamento de matéria constitucional. Aplicação de Súmula do TST que não pode ser reexaminada na via extraordinária. Procedência dos fundamentos da decisão agravada. AgRg. improvido" (2ª Turma, unânime, em 11.11.88, Rel. Min. Célio Borja, DJU de 24.02.89, p. 1899).

5. Em consideração aos princípios inscritos nas Súmulas 282 e 356 da Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AG-E-RR-0811/87.9
(Ac.TP-2131/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Advogados : Drs. Emmanuel Marques Murtinho Bragá e outro
RECORRIDOS : RUBENS ANASTÁCIO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. José Francisco Boselli
1ª Região

D E S P A C H O

1. Contra acórdão do Pleno desta Corte, que negou provimento ao agravo regimental veiculado ao despacho que trancou os embargos opostos à decisão da 1ª Turma, manifesta recurso extraordinário a empresa, cumulando-o com argüição de relevância da questão federal.

2. O aresto impugnado guarda a seguinte ementa: "RECURSO DE EMBARGOS - TRANCAMENTO - NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA PELA TURMA - Quando a Turma não conhece o recurso de revista, face à ausência de enquadramento em uma das alíneas do artigo 896 consolidado, indispensável é que a parte recorrente aponte o dispositivo legal tido como infringido. Neste sentido é a jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. A Corte sobrepõe ao conteúdo o aspecto formal (E-RR-3981/84). Frente à jurisprudência iterativa da Corte, cumpre ao componente que revele, de forma isolada, entendimento diverso, evoluir, ressalvando o entendimento pessoal".(fls.614).

3. Queda sem sucesso o inconformismo, vez que, tal como retrata o julgado atacado, cinge-se ao âmbito processual a questão jurídica que se pretende alçar à Alta Corte, a qual está despida de foro constitucional, na forma da copiosa e pacífica jurisprudência da mesma Corte Maior.

4. Vide, por todos, o Ag. nº 112.190, ementado como se segue: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRABALHISTA. Não tem perspectiva de êxito o extraordinário que pende de acórdão que não discutiu a matéria de fundo, diante do óbice formal".(2ª Turma, unânime, em 26.09.86, DJU de 17.10.86, p. 19639).

5. A argüição de relevância da questão federal, a seu turno, não fomenta, na Justiça do Trabalho, o apelo derradeiro, conforme Resolução do Supremo Tribunal, publicada no DJU de 02.09.77, p. 6378, reafirmada ao ensejo do julgamento dado ao Ag nº 128.516, relatado pelo eminente Ministro Sydney Sanches e cuja ementa foi publicada no DJU de 14.04.89, p. 5462.

6. Em face da ausência de matéria constitucional a reclamar a atenção da Suprema Corte, deixo de admitir o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AG-E-RR-5394/87.6
(Ac. TP-1810/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogados : Drs. Carlos Robichez Penna e Outro
RECORRIDO : DERCI ALVES
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
15ª Região

D E S P A C H O

1. Com o acórdão estampado às fls. 198/199, o Pleno desta Corte negou provimento ao agravo regimental apresentado ao despacho que trancou os embargos opostos à decisão da 2ª Turma, que não conheceu da revista da empresa.

2. Reputando vulnerado o art. 153, § 2º, da Constituição anterior, que corresponde ao atual art. 5º, II, manifesta recurso extraordinário a recorrente, alinhando as razões expressas na peça de fls. 201/206.

3. Verifico, tal como registrado no bojo da decisão hostilizada, não ter sido objeto de debate pelo aresto regional a matéria jurídica que se pretende alçar à Alta Corte e tampouco foram oferecidos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que impede o trânsito cogitado, na forma dos Verbetes 282 e 356 da Súmula da mesma Corte Maior.

4. O prequestionamento da matéria constitucional, fomentador do recurso extraordinário trabalhista, há de ser ventilado nas instâncias inferiores, sendo extemporâneo fazê-lo em momento posterior, na forma da copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso.

5. Vide, por todos, o Ag. nº 128.530, cuja ementa, pelo seu relator, o eminente Ministro Célio Borja, assim foi lavrada:

"Recurso Extraordinário Trabalhista. Ausência de oportuno prequestionamento da matéria constitucional. Aplicação da Súmula do TST que não pode ser reexaminada na via extraordinária. Procedência dos fundamentos da decisão agravada. AgRg improvido" (2ª Turma, unânime, em 11.11.88, DJU de 24.02.89, p. 1899).

6. Em consideração aos princípios inscritos nas Súmulas 282 e 356 da Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RR-6250/87.6
(Ac. 3ª T-3037/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: EMPRESA DE CINEMA PARAÍSO LTDA
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
RECORRIDO : JOSÉ ALAOR MACHADO
Advogado : Dr. José Carlos Maldi
3ª Região

D E S P A C H O

1. Com fundamento no Enunciado nº 197 do repertório de Súmula desta Corte e arrimo no art. 9º da Lei nº 5584/70, foi trancada a revista da empresa, em despacho estampado no DJU de 24.02.88.

2. Registra o aludido despacho:

"Como relatado, o v. acórdão impugnado não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, por considerá-lo intempestivo, a teor do Enunciado nº 197 do TST. Daí o seu inconformismo. Qualquer argumento, no entanto, ampara as considerações expendidas em seu arrazoado recursal. O Egrégio Terceiro Regional nada mais fez, senão, aplicar, com toda correção, o disposto no referido verbete sumulado. Em assim sendo, a revista encontra óbice intrans

ponível na alínea "a", in fine, do permissivo legal" (item II, da f. 96).

3. No bojo dos embargos declaratórios opostos ao acórdão que negou provimento ao agravo regimental apresentado ao referido despacho, assentou a 3ª Turma:

"Pretende a reclamada, que se aprecie prova que afastaria a obsservância do Enunciado nº 197. Ocorre que prova produzida a destempo ou na oportunidade de interposição de recurso de natureza extraordinária, não pode ser levada em consideração. Na realidade os embargos possuem a forma e o conteúdo de recurso ordinário, razão pela qual os embargos declaratórios não podem ser acolhidos" (f. 125).

4. A empresa, irresignada, manifesta recurso extraordinário, reputando vulnerados os incisos II, XXXV e XXXVI, da Lei Fundamental.

5. Não merece reparo o aresto hostilizado, quedando sem sucesso o trânsito cogitado.

6. Aferir a tempestividade do apelo importa no revolvimento de matéria probatória, o que é vedado na ala extraordinária, tanto a teor do Enunciado nº 126 desta Corte, como a teor da Súmula nº 279 do Pretório Excelso.

7. Cinge-se a matéria, ademais, no âmbito da legislação processual, constituindo-se em um óbice a mais ao êxito do pedido, na forma da copiosa e pacífica jurisprudência da Corte Maior, de que é exemplo o Ag. 128.275, que guarda a seguinte ementa:

"TRABALHISTA. Recurso extraordinário que aborda tema da prescrição e da intempestividade do recurso ordinário. Alegação de contrariedade aos §§ 3º e 4º, do artigo 153 da Constituição Federal de 1967/1969. A discussão em torno da prescrição bienal envolve matéria que não tem caráter constitucional, como o STF já fixou. No que concerne à intempestividade do recurso ordinário, a questão, além de demandar conhecimento de prova, é de natureza meramente legal. Inexistência de contrariedade ao § 4º, do art. 153 da Constituição de 1967/1969, pois a prestação jurisdicional foi prestada. Falta de prequestionamento do disposto no § 3º do artigo 153 citado. Agravo regimental improvido" (2ª Turma, unânime, em 28.02.89, Rel. Min. Carlos Madeira, DJU de 31.03.89, p.4335).

8. Deixo de admitir o recurso, ante a ausência de matéria constitucional a reclamar a atenção da Suprema Corte.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RR-6352/87.5
(Ac.3ªT-3437/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **ADAYS CESÁRIO MILANESI**
Advogada : Drª. Regilene Santos do Nascimento
RECORRIDA : **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

2ª Região

D E S P A C H O

1. Por aplicação dos Enunciados nºs 184, 221 e 243 desta Corte, foi trancada a revista da recorrente em despacho estampado às fls. 118/119, publicado no DJU de 21.09.88.

2. Está expresso no corpo do aludido despacho: "Trata-se de saber se empregado que tinha adquirido direito à sexta parte, faz jus ao recebimento de adicional especial que, segundo a autora, veio substituir aquela. As instâncias ordinárias foram unânimes em admitir, que a alteração do regime jurídico (estatutário/celetista) não implicou na conservação de todos os direitos e vantagens previstos no anterior, afora aqueles assegurados expressamente, em harmonia, aliás, com o verbete do Enunciado 243 da Súmula do TST. O recurso da empregada vem por ofensa aos artigos 153, § 3º da Lei Maior, 10 e 448 da CLT e contrariedade ao Enunciado 51 do TST. Quanto ao preceito constitucional, não o vejo violado e acho estranho falar-se em direito adquirido, quando, com a opção pelo regime celetista, implicitamente houve a renúncia das vantagens inerentes ao antigo regime, não asseguradas, expressamente, pelo empregador. De igual modo, não se configura a violação à literalidade dos preceitos contidos nos artigos 10 e 448 da CLT (Enunciado 221). Quanto ao Enunciado 51, a reclamante pretende inovar. Isto porque o v. aresto impugnado não analisou a questão sob esse prisma, pois tampouco foi ela assim colocada nas razões do recurso ordinário que, de resto, não faz qualquer alusão ao indigitado verbete sumular (Enunciado 184). De qualquer modo, como já explicitado, as vantagens do antigo regime não subsistem no novo, conforme a mansa jurisprudência desta Casa (Enunciado 243). O recurso, portanto, não pode subsistir".(item III, pp.118/119).

3. Arrimada no art.102, III, a, da Carta da República, a recorrente, irresignada, manifesta recurso extraordinário, após esgotar a via recursal pertinente, reputando vulnerado o art. 5º, XXXVI, do mesmo Texto Maior.

4. Pretende-se alçar à Alta Corte, tal como ressalta o tópico reproduzido do citado despacho e alerta a recorrida ao impugnar o cabimento da súplica derradeira (fls.152/154), debate tendo por sede cláusula contratual e a legislação estadual, que disciplina a relação empregatícia que vincula as partes.

5. A questão jurídica que os autos encerram, cingindo-se a tal âmbito, não tem condições de ingresso na ala excepcional, por não atingir o constitucional, na forma da orientação jurisprudencial firmada pelo Pretório Excelso, de que é exemplo o RE nº 101.141, ementado como se segue: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional (ausência). Servidores da Caixa Econômica Federal. Vantagens. Tempo de serviço estatutário. Opção pelo regime trabalhista. Inocorrência de ofensa ao preceito constitucional invocado (art.153, § 3º), pois, a lei instituidora da opção, como competentemente interpretada pela instância a quo, ao ressalvar a contagem de tempo de serviço estatutário para gozo de direitos assegurados na lei trabalhista, não assegurou vantagens outras instauradas no regime jurídico laboral. Recurso extraordinário não conhecido".(1ª Turma, em 07.02.84, Rel. Min. Rafael Mayer, DJU de 13.12.85, p.23.209).

6. Em face da ausência de matéria constitucional a ser solvida pela Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AG-RR-2753/88.2
(Ac. 2ª T-2530/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA "GAFOR" S/A
Advogado : Dr. Humberto Gaston Fuxreiter
RECORRIDO : SEBASTIÃO EDUARDO MATIAS DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Carlos Serpa
2ª Região

D E S P A C H O

1. A 2ª Turma deste Tribunal, com o acórdão estampado às fls. 137/139, negou provimento ao agravo regimental apresentado ao despacho que trancou a revista da empresa (f. 124).

2. Registra o aludido aresto:

"... no tocante ao suposto ato de improbidade, a matéria é insuscetível de reexame neste grau superior de jurisdição, uma vez que somente através da reabertura do debate em torno de prova poder-se-ia chegar a conclusão diversa do entendimento do Eg.Regional que, avaliando soberanamente os elementos probantes dos autos, refutou a existência de falta grave, explicitando os fundamentos que favoreceram tal convencimento. Veda a revista, no particular, o Enunciado nº 126. No que pertine ao adicional de periculosidade, além da matéria envolver o reexame de provas, quanto ao aspecto das tarefas executadas pelo Reclamante, constata-se, por outro lado, que o tema em torno da imprescindibilidade da perícia não foi objeto de discussão pelo v. acórdão revisando, não tendo havido debate explícito da matéria, faltando, por isso, o requisito indispensável ao prequestionamento, sem o qual impossível se mostra a veiculação do recurso de revista. No particular, incidem os Enunciados nºs 42 e 184 que integram a Súmula da jurisprudência predominante desta Eg. Corte" (fls. 137/138).

3. A vencida, irresignada, manifesta recurso extraordinário, ao argumento de maltrato ao art. 153, §§ 2º e 4º da Constituição anterior, que corresponde ao atual art. 5º, II e XXXV.

4. Pretende-se alçar à Alta Corte, tal como apurado pelo julgado hostilizado, debate em torno de matéria fática solvida na sede própria, cuja reapreciação, entretanto, é vedada pela jurisprudência cristalizada na Súmula 279 daquela Corte Maior, enriquecida com o julgamento dado ao Ag 108.051, assim ementado:

"Recurso Extraordinário. Reexame de provas. Súmula 279. Inviável é o recurso extraordinário quando as questões nele propostas estão condicionadas ao reexame dos fatos e das provas. Agravo Regimental improvido" (1ª Turma, unânime, em 25.02.86, Rel. Min. Rafael Mayer, DJU de 14.03.86, p. 3393).

5. Em atenção ao princípio inscrito na Súmula nº 279 da Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AG-E-AI-3743/87.6

(Ac.-TP-1514/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **MARIA TRINDADE LOPES DA SILVA**
Advogado : Dr. José Moreira Marques
RECORRIDA : **COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA**
Advogado : Dr. Albanir Dias Peixoto

1ª Região

D E S P A C H O

1. O Pleno desta Corte negou provimento ao agravo regimental apresentado ao despacho que trancou os embargos opostos à decisão da 2ª Turma, em acórdão assim ementado: "EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO. São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao art. 153, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Enunciado 183/TST. Agravo a que se nega provimento". (fls.40).

2. A recorrente, irresignada, manifesta recurso extraordinário, alinhando as seguintes razões: "Deveria na conformidade da Lei, os embargos serem admitidos para o Pleno, apoiado na divergência de julgados, acontece que inexplicavelmente o Relator, não admitiu os embargos, sob a fundamentação de que o aresto divergente deveria ter sido apontado por ocasião da Revista, sendo por este fato que os embargos não foram admitidos". (fls.44).

3. Tal como deduzida e apurada pelo aresto hostilizado, cinge-se ao âmbito processual a matéria jurídica posta à mesa, a qual, na forma da assente e iterativa jurisprudência do Pretório Excelso, não possui foro constitucional, obstando o acesso cogitado.

4. Transcrevo, a título de mera exemplificação, a ementa do RE nº 109.551, que, pelo seu relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, assim foi lavrada: " Recurso extraordinário de que não se conhece, por versar direito processual, sem implicação de ordem constitucional, a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, repelindo o cabimento de embargos, para o Pleno, de decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento do despacho denegatório de revista". (1ª Turma unânime, DJU de 23.10.87, p.23.157).

5. Ante a ausência de matéria constitucional a merecer a atenção da Suprema Corte, deixo de admitir o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-ED-AI-3841/87.7
(Ac. 2ª T-2424/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : Dr. Francisco Deiró Couto Borges
RECORRIDO : MAURÍLIO DE OLIVEIRA
3ª Região

D E S P A C H O

1. Versam os autos sobre execução de sentença promovida por Maurílio de Oliveira contra o Estado de Minas Gerais.

2. A matéria já foi solvida pela Alta Corte, que, instada a interpretar o art. 896, § 4º, consolidado, em sessão plenária do dia 10/12/79, ao ensejo do julgamento do RE nº 89.145, relatado pelo eminente Ministro Xavier de Albuquerque, firmou orientação no sentido do cabimento do recurso de revista de decisão regional, prolatada em execução de sentença, desde que haja afronta à Lei Fundamental.

3. Recolho do julgado em referência o seguinte tópico:

"O art. 896, § 4º, da CLT, há de ser interpretado para que possa compatibilizar com o sistema constitucional, no sentido de conter a ressalva dos casos de ofensa à Constituição, acaso contida em decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho. Só assim será possível, admitidos os recursos de revista e o trânsito pelo Tribunal Superior do Trabalho, evitar-se o absurdo de se reputar obstruído o acesso ao Supremo Tribunal Federal, seu foro precípuo, das questões constitucionais. Essa ressalva, não escrita embora no questionado preceito consolidado, deve considerar-se virtual, pois resulta necessariamente do sistema da Constituição. Figura, aliás, em norma análoga de restrição de recursos em processo trabalhista, relativamente as sentenças proferidas em dissídios de alçada - art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584, de 26.6.70" (RTJ 89/306).

4. Na esteira da aludida orientação, esta Corte erigiu o Enunciado nº 266, que guarda o seguinte princípio:

"RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou de processo incidente em execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal".

5. Restando indemonstradas as aventadas vulnerações à Carta da República, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AG-E-AI-3996/87.4
(Ac. TP-1515/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: ALBINO DOS SANTOS AFONSO E OUTROS
Advogado : Dr. José Moreira Marques
RECORRIDA : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado : Dr. José Perez de Resende
1ª Região

D E S P A C H O

1. Cuida-se de recurso extraordinário interposto a acórdão assim ementado:

"EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO. São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao art. 153, parágrafo 4º, da Constituição Federal. (Enunciado nº 153 desta Corte). Agravo regimental a que se nega provimento" (f. 61).

2. É de natureza processual, tal como retrata o aresto atacado, a matéria jurídica que se pretende alçar à Alta Corte, a qual, na forma da remansada jurisprudência da mesma Corte Maior, não possui foro constitucional, o que obsta o trânsito cogitado (AAgg. 101.362, 102.885, 103.276, 104.148, 105.614, 106.987, 109.082, 110.334, 111.560, 112.059, 121.582, 123.609, 124.785, 128.516, **inter alia**).

3. A título de mera exemplificação, transcrevo a ementa do Ag. 106.987 que, pelo seu relator, o eminente Ministro Francisco Rezek, assim foi lavrada:

"CABIMENTO DE EMBARGOS. SÚMULA 183 DO TST. A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que a aplicação do princípio inscrito na Súmula 183 do TST não tem altitude constitucional, não traduzindo matéria própria para abrir a instância extrema" (2ª Turma, unânime, em 03.12.85, DJU de 19.12.85, p. 23.635).

4. Ante a ausência de matéria constitucional a ser solvida pela Suprema Corte, deixo de admitir o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-ED-AI-5144/87.7
(Ac. 2ª T-2752/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: TÁXI AÉREO KOVACS S/A
Advogado : Dr. Rogério Avelar
RECORRIDO : OTTO PINTO GADELHA
Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil
8ª Região
JVO/ipo

D E S P A C H O

1. A 2ª Turma deste Tribunal negou provimento ao agravo de instrumento destinado a destrancar a revista da empresa, em acórdão que exibe a seguinte ementa:

"1. NULIDADE - FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA. Infundada a alegação de nulidade do acórdão regional por violação aos arts. 469, 535, I e II, 165 e 458, II, todos do CPC, quando está visível na fundamentação do acórdão, o documento utilizado como prova para o deferimento da verba de sobreaviso. 2. RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento" (f. 62).

2. A empresa, irresignada, após ver parcialmente acolhidos seus embargos declaratórios opostos ao aludido aresto, manifesta recurso extraordinário, reputando vulnerado o art. 5º, XXV e LV, da Carta da República, alinhando as razões estampadas na peça de fls. 83/92.

3. Esmera-se a recorrente em tecer considerações acerca da forma pela qual foram sendo solvidas as questões suscitadas pela dissenção que os autos encerram, para, afinal, arrematar:

"Como se vê, a egrégia Segunda Turma do colendo Tribunal Superior do Trabalho ao julgar os embargos de declaração, negou a prestação jurisdicional, em flagrante violação ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal de 1969 e artigo 5º, XXV e LV, da Constituição Federal de 1988.

Não é possível que uma decisão regional prevaleça, onde está destacado primeiro que decide com base nas provas dos autos e, após o ajuizamento dos Embargos de Declaração afirma tratar-se de matéria de direito com base em decisão constante em outro processo.

Ora, tal procedimento é pelo menos estranho. O Poder Judiciário tem como obrigação prestar todos os esclarecimentos requeridos pelas partes e, não o fazendo, acarreta a nulidade do processo, pois as partes tem o direito a prestação jurisdicional.

As contradições encontradas na decisão regional demonstram claramente que o Recurso de Revista merecia ser melhor analisado, e o seu trancamento desencadeou a violação dos artigos 469, 535, I e II, 165 e 458, II todos do Código de Processo Civil e artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho" (fls. 90/91).

4. Cinge-se ao âmbito da legislação infraconstitucional, tal como deduzida e apurada pelo julgado atacado, a questão jurídica que se pretende alçar à Alta Corte, a qual, na forma da assente e iterativa jurisprudência da mesma Corte Maior, não atinge o patamar constitucional, obstando o acesso cogitado.

5. Vide, por todos, o Ag nº 105.901, cuja ementa, pelo seu relator, o eminente Ministro Francisco Rezek, assim foi lavrada:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. Inteligência fixada nas instâncias trabalhistas, e não desautorizada pelo imediato confronto com dispositivos da lei maior. Inviabilidade do apelo extremo. Agravo regimental desprovido" (2ª Turma, unânime, em 29/10/85, DJU de 22/11/85, p. 21.341).

6. Inexistindo matéria constitucional ensejadora da atenção da Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-ED-AI-6158/87.7
(Ac. 2ª T-3037/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE PARAFUSOS MELFRA S/A
Advogada : Dra. Andréa Társia Duarte

RECORRIDO : HILDO ZARPELÃO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
2ª Região

D E S P A C H O

1. Contra acórdão prolatado pela 2ª Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento destinado a destrancar sua revista (fls. 62/64), a empresa, após ver rejeitados aviados ao aludido aresto (fls. 72/73), manifesta recurso extraordinário, alinhando as razões expressas na peça de fls. 75/80.

2. Sustenta a recorrente: "Verifica-se, facilmente, que o v. acórdão recorrido, ao decidir como decidiu, admitiu que à Lei pode sobrepor-se cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho. Esta a questão dos autos, na qual vem insistindo a recorrente desde a defesa: a Convenção Coletiva é aplicável em detrimento da legislação pertinente? É óbvio que não. É verdade que a citada cláusula normativa estabelece garantia de emprego ao acidentado no trabalho. Entretanto, isso significa, apenas, que, na ação de cumprimento, o empregado deverá demonstrar que o acidente de que foi vítima tem nexo causal reconhecido através da forma estabelecida na lei que regulou a matéria" (f. 78).

3. Tal como deduzida, tem por sede convenção coletiva de trabalho a questão jurídica que os autos encerram, a qual não fomenta o apelo extremo trabalhista, consoante assente e iterativa jurisprudência do Pretório Excelso, de que serve de exemplo o Ag. 120.166, ementado como se segue:

"Recurso extraordinário em matéria trabalhista. Art. 143 da Constituição Federal. Exame de cláusula de convenção coletiva de trabalho. Tendo-se que a pretensão posta no extraordinário não se eleva a nível constitucional, mas se encontra circunscrita a interpretação de cláusula de convenção coletiva de trabalho, não há cabida para o processamento do recurso extraordinário. Agravo regimental desprovido" (2ª Turma, unânime, em 16.10.87, Rel. Min. Aldir Passarinho, DJU de 20.11.87, p. 26.017).

4. Ademais, como apurado pelo julgado hostilizado, não foi prequestionado tema jurídico trazido à baila e, tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 da Alta Corte, constituindo-se em um impedimento a mais ao trânsito cogitado.

5. Inexistindo matéria constitucional ensejadora da atenção da Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-7221/87.8
(Ac.2ªT-2335/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **ILTON FELÍCIO DA SILVA**
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
RECORRIDA : **RECAPAGEM ORION LTDA**
Advogada : Drª. Vera Lúcia Guedes Magalhães
10ª Região

D E S P A C H O

1. Cuida-se de execução de sentença promovida por Ilton Felício contra a Recapagem Orion Ltda.

2. A 2ª Turma deste Tribunal negou provimento ao agravo de instrumento destinado a destrancar a revista do recorrente, em acórdão que exibe a seguinte ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida em fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896 da CLT e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento".(fls.80).

3. Reputando vulnerado o art. 5º, XXXV, da Lei Fundamental, o recorrente manifesta recurso extraordinário, estribado nas razões alinhadas na peça de fls.83/86.

4. Queda sem sucesso o inconformismo, por não reunir o apelo condições de admissibilidade.

5. O trânsito pela via extraordinária, em execução de sentença, reclama a demonstração inequívoca de afronta à Carta da República, na forma do princípio inscrito no prefalado Enunciado nº 266 da Súmula deste Tribunal, que foi chancelado pela assente e iterativa jurisprudência do Pretório Excelso, de que serve de exemplo o Ag. nº 127.353, ementado como se segue: "O cabimento de recurso extraordinário em execução de sentença trabalhista depende de inequívoca demonstração de afronta à Carta Política, não efetivada na hipótese. Ag. Rg. improvido".(2ª Turma, unânime, em 13.09.88, Rel. Min. Célio Borja, DJU de 30.09.88, p. 24991).

6. Indemonstrada a aventada afronta ao Texto Maior, denego o recurso.

Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-ED-AI-7799/87.4
(Ac.3ªT-2706/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**
Advogada : Drª. Tereza Safe Carneiro
RECORRIDO : **PAULO SÉRGIO DOS ANJOS CARDOSO**

1ª Região

D E S P A C H O

1. Reputando vulnerado o art. 5º, II, da Lei Fundamental, o Banco manifesta recurso extraordinário contra o acórdão estampado às fls.. 54/55, completado pelo de fls.64/65, em razão da oposição de embargos declaratórios, ambos lavrados pela 3ª Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento destinado a destrancar a revista do empregador.

2. No bojo dos aludidos embargos declaratórios, assentou aquele colegiado: "Data venia" das razões oferecidas pela embargante não vejo no acórdão a negativa da prestação jurisdicional e a violação ao art. 153, § 4º da Constituição Federal, uma vez que tendo a decisão regional, dado provimento ao recurso ordinário apenas para acolher a prescrição bienal, mantendo no mais a sentença de origem, que apesar da provocação declaratória, entendeu, a reclamada, permanecer a omissão e a desfundamentação do aresto recorrido, deveria, pois, ter a parte insistindo naquele grau de jurisdição com novos embargos declaratórios para suprir a omissão acaso existente. Não o fazendo deixou precluir e não será nesta instância que será suprida o que deveria ser feito no regional ou na decisão da Junta".(fls.64/65)

3. A recorrente, na peça com a qual exprime seu inconformismo, limita-se a tecer considerações acerca da forma pela qual - conforme deduz - foi dada a prestação jurisdicional postulada, sem deduzir argumentos hábeis a fomentar o trânsito cogitado.

4. Pretende-se, tal como apurado pelo julgado hostilizado, reabrir debate em torno de matéria de há muito preclusa, para o que não se presta, a toda evidência, a via eleita.

5. Está-se, pois, frente a instituto de direito processual despido de conotação constitucional, na forma da remansada jurisprudência do Pretório Excelso, de que é exemplo o Ag. 113.305, ementado como se segue: "Agravo regimental - Questão processual que não atinge nível constitucional, capaz de viabilizar o extraordinário. Agravo regimental improvido".(1ª Turma, unânime, em 26.09.86, Rel. Min. Oscar Corrêa, DJU de 17.10.86, p. 19640).

6. Em face da ausência de matéria constitucional a ser solvida pela Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-7913/87.5
(Ac.2ªT-3043/88)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
Advogado : Dr. Rogério Noronha
RECORRIDO : **MOZART DE FARIA AFFONSO DA COSTA**
Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho

9ª Região

D E S P A C H O

1. Encerram os autos debate acerca de reenquadramento funcional.

2. A 2ª Turma deste Tribunal não proveu o agravo de instrumento destinado a destrancar a revista da empresa, em acórdão assim ementado: "Quadro de Carreira - Reclamação. Quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão competente, excluída a hipótese de equiparação salarial, não obsta reclamação fundada em preterição, enquadramento ou reclassificação. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento".(fls.104).

3. No corpo do aresto está expresso:"O Eg. Regional manteve a sentença de 1º grau, que determinou o reenquadramento correto do Reclamante, com o pagamento das diferenças salariais. Em sua Revista, o Reclamado alega que, em caso de cargos organizados em carreira, a equiparação salarial deve respeitar os critérios da Empresa. Aponta violação dos arts. 128 e 460 do CPC; art. 461, **"caput"**, e seu § 2º, da CLT e art. 153, § 2º, da Constituição Federal, como também cita arestos ao confronto jurisprudencial. O Enunciado 127 da Súmula do TST, retrata bem a hipótese dos autos, pois afastada está a tese da Reclamada, de que a pretensão gira em torno da equiparação salarial".(fls.104/105).

4. Reputando vulnerado o art. 5º, II, da Lei Fundamental e negativa de vigência do art. 461, § 2º, consolidado, a empresa manifesta recurso extraordinário, arrimada nas razões que alinha na peça de fls. 107/112.

5. Verifico, da leitura dos autos e tal como apurado pelo aresto impugnado, cuidar-se de mera correção de enquadramento funcional e não de equiparação salarial, como sustenta a empresa.

6. As instâncias inferiores, à luz do acervo probatório produzido, procederam a corrigenda que se fazia necessária.

7. O reexame da matéria, nessa fase processual, importará no revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência tanto do Enunciado nº 126, desta Corte, quanto da Súmula nº 279 do Pretório Excelso, obstando o acesso cogitado.

8. Por integral aplicação à espécie, transcrevo a ementa do RE nº 98.957, assim lavrada: "Reclamação trabalhista visando à correção de reenquadramento, deferida com base nos fatos da causa, examinados longa e detidamente na instância especial. Ausência de questão constitucional a resolver. Recurso extraordinário não conhecido".(1ª Turma, unânime, em 19.08.83, Rel. Min. Oscar Corrêa, DJU de 02.08.85, p.12049/50).

9. Ante a ausência de matéria constitucional a merecer a atenção da Suprema Corte, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-ED-AI-189/88.9
(Ac. 3ª T-2877/88)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: EDUARDO JOSÉ ARAÚJO NOLASCO
Advogado : Dr. José Francisco Boselli
RECORRIDA : VERA REGINA RIBEIRO ESCOBAR
Advogada : Dra. Nadya Diniz Fontes
10ª Região

DESPACHO

1. Contra acórdão da 3ª Turma, que negou provimento ao agravo de instrumento destinado a destrancar a sua revista (f. 66), o recorrente, após ver rejeitados os embargos declaratórios opostos ao aludido aresto (fls. 73/74), manifesta recurso extraordinário, ao argumento de afronta ao art. 5º, II, da Lei Fundamental.

2. Sustenta o recorrente: "O art. 6º do decreto nº 53.153, de 10.XII.53, regulamentando o art. 4º da Lei nº 4266/63, que instituiu o salário família, dispõe que ele só é devido a partir da apresentação de certidão de nascimento. A sentença exeqüenda determinou que esta verba, como outras, fosse apurada em liquidação (fls. 14 deste agravo), sem, contudo, ter sido comprovada a data em que foi apresentada, ou não, a referida certidão de nascimento" (fls. 76/77).

3. Cinge-se ao âmbito da legislação infraconstitucional, como se verifica, a questão jurídica posta à mesa, a qual, entretanto, não fomenta o apelo extremo trabalhista, conforme copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AA.gg. 101.867, 102.030, 103.908, 105.022, 106.021, 114.127, 116.966, 120.168, 123.314, 123.548, 123.744, inter alia).

4. Cuidando-se de execução de sentença, como na hipótese que os autos encerram, reclama, para ingresso na ala excepcional, da demonstração inequívoca de maltrato à Carta da República, na forma dá remansada jurisprudência da mesma Corte Maior, de que é exemplo o Ag. nº 127.353, ementado como se segue:

"O cabimento de recurso extraordinário em execução de sentença trabalhista depende de inequívoca demonstração de afronta à Carta Política, não efetivada na hipótese. AgRg. improvido" (2ª Turma, unânime, em 13.09.88, Rel. Min. Célio Borja, DJU de 30.09.88, p. 24.991).

5. Indemonstrado o aventado maltrato à Lei Maior, deixo de admitir o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-0598/88.5
(Ac.3ªT-2489/88)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Drª. Paula Nelly Dionigi
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES BATISTELA BOSSU
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
2ª Região

DESPACHO

1. O Estado de São Paulo, irresignado com o acórdão da 3ª Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento oposto ao despacho que trancou a sua revista, manifesta recurso extraordinário, reputando vulnerado o inciso XXXVI, do art. 5º da Carta da República.

2. O aresto impugnado exibe a seguinte ementa: " COMPETÊNCIA-JUSTIÇA DO TRABALHO. Julgando-se competente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda de empregado do Estado de São Paulo (Secretaria de Educação), sob o fundamento de haver trânsito em julgado de decisão que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, essa decisão não contraria a orientação do Enunciado nº 123/TST, nem tampouco ofende a Lei Maior (arts. 6º, § único, 13, inciso V, 106 e 108). Sendo a " coisa julgada" fundamento central da decisão ordinária, a afastar a aplicabilidade do Enunciado 123/TST, e não havendo, na revista, observação ao art. 896, alíneas, quanto a esse fundamento, não merece seguimento esse recurso. Agravo conhecido, mas improvido".(fls.68).

3. É certo que a jurisprudência assente da Suprema Corte é iterativa no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de litígio tendo por sede a legislação erigida à luz do art. 106 da Constituição anterior - correspondente ao atual art. 37, IX -, por ser de índole administrativa, e não celetista, a relação laboral que se forma (RR-EE-100.256, 101.206, 104.409, 105.553, 107.494, 109.844, 111.492, 113.700; CC.JJ. 6.436, 6.575, 6.623, 6.644, 6.674, inter alia.

4. Não solve o caso vertente, entretanto, a referida jurisprudência, ante as peculiaridades que o envolvem. A competência desta Justiça foi determinada à vista do acervo probatório carreado para os autos. Está-se, ademais, diante de uma decisão trânsita em julgado, reconhecendo a recorrida a sua vinculação ao regime celetista, de modo que somente no âmbito da ação rescisória, acaso cabível, poder-se-á retomar a discussão em torno da questão jurídica posta à mesa, o que torna inidônea a via eleita para os fins cogitados.

5. Transcrevo, a título de mera exemplificação, a ementa do RE nº 106.939, que, pelo seu relator, o eminente Ministro Aldir Passarinho, assim foi lavrada: "SERVIDOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, VÍNCULO CELETISTA RECONHECIDO JUDICIALMENTE. DECRETO-LEI 500-74. Se resulta dos autos que o reconhecimento do vínculo celetista do servidor decorreu de decisão judicial, mesmo ante o Decreto-Lei nº 500-74, não é possível voltar-se a discutir a natureza da relação existente entre o servidor e o Estado, quando aquele vindica direitos previstos na CLT". (2ª Turma, unânime, em 07.11.86, DJU de 05.12.86, p.24082).

6. Denego o recurso, ante a impossibilidade do exame da matéria pela via eleita.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AR-16/83
(Ac.TP-1911/88)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: WANDA PEDERSOLLI AGOSTA E OUTROS
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Arcenio Kairalla Riemma
TST

DESPACHO

1. Cuida-se de recurso extraordinário contra acórdão que exibe a seguinte ementa: "Não se caracteriza a violação a literal dispositivo de lei se, ao tempo em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal, de conformidade com o disposto no Enunciado nº 83 desta Corte. Ação rescisória a que se julga improcedente".(fls.102).

2. Assentou o aresto hostilizado: "A decisão da Egrégia 3ª Turma que declarou a incompetência desta Justiça Obreira baseou-se no Artigo 106 da Constituição Federal por entender que os reclamantes interpuseram reclamatória na vigência da Lei Estadual nº 500/74, matéria controvertida na época. Com efeito, não se caracteriza a violação a literal dispositivo de lei se, ao tempo em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal, de conformidade com o disposto no Enunciado nº 83 desta Corte. Ademais, não demonstraram os autores que o acórdão rescindendo houvesse sido fundado em qualquer erro de fato".(fls.103/104).

3. O julgado impugnado está em consonância com a jurisprudência cristalizada na Súmula 343 do Pretório Excelso, in verbis: "Não cabe Ação Rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais".

4. Em consideração ao transcrito princípio, deixo de admitir o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RO-MS-0050/87.1
(Ac. TP-1988/88)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: MASSA FALIDA VIGORELLI DO BRASIL S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
RECORRIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE JUNDIAÍ
2ª Região

DESPACHO

1. O Pleno desta Corte, com o acórdão estampado às fls. 140/143, negou provimento ao recurso ordinário da recorrente, assentando: "Trata-se de saber se constitui direito líquido e certo, a pretensão de massa falida, de ver execução trabalhista, contra ela já iniciada, processada perante o juízo universal da falência, tendo em vista as providências pedidas na inicial. Segundo o magistério de Carlos Maximiliano, o direito líquido e certo, que autoriza o cabimento de Mandado de Segurança, é o 'direito translúcido, evidente, acima de toda dúvida razoável, apurável de plano, sem detido exame, nem laboriosas cogitaçoes'; '... é aquele contra o qual nao se podem opor motivos ponderáveis...'. E conclusivamente: 'Não se concede mandado de segurança quando a questão suscitada pelo impetrante é controvertida; quando, entre duas opiniões correntes sobre a matéria, juiz inferior ou autoridade administrativa se inclinou por uma e repeliu, tacitamente ou explicitamente, a outra' (in Comentários à Constituição Brasileira, volume III, páginas 146 e 147, 1954). Ora, poder-se-á dizer que a matéria debatida pela impetrante não é controvertida? Pelo acórdão TP- 1268/85, referente ao processo TST-RO-AR-113/83, de que consta, ao pé do acórdão, voto convergente de minha lavra, este Egrégio Tribunal, reformando v. acórdão de primeiro grau, julgou a ação rescisória procedente, 'a fim de determinar o prosseguimento da execução no foro trabalhista'. Mais tarde, ao julgar o RO-MS-221/85.4, decidiu de modo diametralmente oposto. No ano seguinte, julgando o RO-AG-03547/86, através do Acórdão TP-1088/87, de minha lavra, voltou a julgar como fizera da primeira vez aqui mencionada, demonstrando, não só, como a matéria é controvertida, como, igualmente, que ela não se encontra pacificada. Se assim é, como concluir pelo direito líquido e certo da impetrante. Data venia não se caracteriza nestes autos direito líquido e certo.

III - Além do mais, contra o ato impugnado havia recurso previsto na CLT - agravo de petição - motivo pelo qual o writ não pode ser concedido, a teor do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533, de 1951" (fls. 141/142).

2. Reputando vulnerado o art. 5º, LXIX, da Lei Fundamental, a recorrente manifesta recurso extraordinário, estribada naz razões alinhadas na peça de fls. 145/152.

3. Não obstante o zelo e a diligência com que se houve o douto patrono da recorrente na elaboração da peça com a qual é expressado o inconformismo, não desponta, tal como apurado pelo aresto hostilizado, líquido e certo o direito que se reputa violado, além da espécie desafiar o agravo de petição, o que atrai a incidência da Súmula nº 267 do Pretório Excelso, obstando o acesso cogitado.

4. Não merecendo reparo o acórdão impugnado, por não ter sido demonstrada, de forma cabal, a aventada afronta à Carta da República, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO **RECORRIDO** PARA **IMPUGNAR**

RR-1391/82 - Recorrente- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido- SATURNINO SILVEIRA JÚNIOR. Ao Dr. Antonio Lopes Noleto.

RR-1321/82 - Recorrente- PAULO SOUZA ROCHA. Recorrida- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-3390/82 - Recorrente- PAULINO DE JESUS FRAGOSO. Recorrido- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Ao Dr. Márcio Gontijo.

RR-5210/84 - Recorrentes- SAKAE HAYASHIDA e OUTROS. Recorrido- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC. Ao Dr. Hugo Mósca.

RR-1240/87.7 - Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido - JOEL OTAVIO D'AGOSTIN. Ao Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

RR-1579/87.8 - Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido - GILBERTO LIMA. À Dra. Chirley Mario Escorsin.

RR-2362/87.0 - Recorrentes- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e OUTROS. Recorrida- LEDA PIMENTEL DA CRUZ. Ao Dr. José Luiz R. de Aguiar

RR-3898/87.6 - Recorrente- SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Recorrido- MOIVAR HARDUIM. À Dra. Elza Machado.

RR-3992/87.8 - Recorrente- ADÃO ROGÉRIO DA SILVA CABRAL. Recorrido-BANCO HABITASUL S/A. Ao Dr. Francisco José da Rocha.

RR-4758/87.6 - Recorrente- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE Recorridos- PAULO DOS SANTOS NUNCIO e OUTROS. Ao Dr. Luiz Augusto S. Azambuja.

RR-4338/88.6 - Recorrente- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-BANESPA. Recorrido- EDMAR DANIEL CARVALHO. Ao Dr. Francisco J. de Carvalho Neto.

AI-3697/87.6 - Recorrente- FRANCISCO ÁLVARO CAMPELO. Recorrido- COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Ao Dr. Adilson de Paula Machado.

AI-7596/87.2 - Recorrente- LIMPURB-EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR. Recorridos- JOSEFINA BARBOSA e OUTROS. Ao Dr. Antonio Pessoa da Silva.

AI-5037/88.8 - Recorrente- PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Recorrido- JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA. À Dra. Myriam Nyari.

AI-5995/88.9 - Recorrente- CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Recorrido- MOZART MARTINS. À Dra. Paula Frassinetti Silva.

AI-5999/88.8 - Recorrente- BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. Recorrido- PEDRO PAULO DE AQUINO NETO. Ao Dr. José Torres das Neves.

RO-DC-279/87.4 - Recorrente- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS. Recorridos- EPF-ENGENHARIA LTDA e OUTRAS. Ao Dr. José Narciso Fernandes Inácio.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO **RECORRIDO** PARA **CONTRA ARRAZOAR**

RR-6270/84 - Recorrente- SEGURANÇA INDUSTRIAL-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Recorridos- MANOEL CRISTOVÃO FILHO e OUTROS. Ao Dr. José Perelmiter.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO **AGRAVADO** PARA **CONTRAMINUTAR**

TST-4565/89.2 - (RR-4676/86.5) - Agravante- BERNARDO CARRERO. Agravada CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Ao Dr. Fernando N. da Silva

TST-4581/89.9 - (AI-6377/87.6) - Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- VASCO MENDES PAES. Ao Dr. Antonio Lopes Noleto.

TST-4698/89.8 - (RR-1793/87.1) - Agravantes- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e OUTRO. Agravado- MOACYR FERREIRA DA SILVA. Ao Dr. Huberto Gaston Fuxreiter.

TST-6105/89.6 - (AI-5554/87.1) - Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- SANTO BASTELLI. Ao Dr. Sid H. Riedel De Figueiredo.

TST-6277/89.8 - (AI-7330/87.9) - Agravante- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravado- HUGO ROSA. Ao Dr. Carlos Salzano V. da Cunha.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O **AGRAVANTE** abaixo, fica intimado, através do advogado referido, a efetuar o **PREPARO** para o Colendo Supremo Tribunal Federal,no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59 de seu Regimento Interno.

TST-7265/89.8 - (AI-7670/87.7) - Agravante- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravada- CLARA DOS SANTOS DA SILVA. À Dra. Cristiana R. Gontijo.

TST-AR-47/85.1

A Ré FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de seu advogado Dra. Paula Nelly Dionigi, fica intimada a recolher, no prazo legal, as **CUSTAS** arbitradas no referido processo, a importância de NCz$ 26,46 (vinte e seis cruzados novos e quarenta e seis centavos)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 18.04.89

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO. SENHOR MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Proc. REXOF 13/89.3. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região; Liege Pereira Riccardi; Estado do Rio Grande do Sul. (Advs.:Emílio A.M.Gischkow e Flávio J. Zanini).
Proc. RO-MS-197/89.5. Interessados:Banco Francês e Brasileiro S/A e Reinaldo Anunciato e Exmº Sr. Juiz Presidente da 32a. JCJ de São Paulo. (Advs.: Paulo S.H.Neto).
Proc. RO-HC-201/89.8. Interessados: Irene da Fonseca Barbosa Leal e Outro, Hélio Martins de Oliveira e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 25a. JCJ do Rio de Janeiro.(Advs.: Wagner D. Matos e Newton S. de Souza).
Proc. RO-MS-209/89.7. Interessados: Marta Aparecida do Prado, Rafael Pereira Soares e Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Sete Lagoas. (Advs.: Armando Cabral de Aquino e Ravael P. Soares).
Proc. RO-MS-213/89.6. Interessados: Viação Aérea SP S/A VASP, Rui Sivini Filho e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 11a. JCJ de São Paulo. (Advs.: Délcio Trevisan e Maria Aparecida M. B. Crivelaro).
Proc. RO-AG-216/89.8. Interessados: Auto Posto Ponta da Praia Ltda e Rivaldo Vieira Sá. (Advs.: Akihiko Ikemoto e Maria Joaquina Siqueira).
Proc. RO-MS-261/89.7. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A, Carlos Alberto Clemente Batista e Outros e Exma. Juíza Presidente da 3a. JCJ do Redife. (Advs.: Jairo Muniz Poroca e Morse Lyra Neto).
Proc. E-RR-456/87.7. Interessados: Heloisa Camargo do Rego Monteiro e Clube do Servidor Público Civil. (Advs.: Dimas Ferreira Lopes e Alberto Ribeiro da Silva Filho).
Proc. E-RR-2873/87.6. Interessados: Arlindo Pulz e Outro e Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila).
Proc. E-RR-3903/87.6. Interessados: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Márcia Cristina dos Santos e Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin. (Advs.: Adelino dos Santos e José Mário Bimbato, José Carlos Santos Cataldi e Agenor Teixeira de Magalhães).
Proc. E-RR-4596/87.3. Interessados: Industrias Villares Sociedade Anônima e Almiro Pereira dos Santos. (Advs.: J. Grandeiro Guimarães e Antônio Rosella).
Proc. E-RR-5488/87.7. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO e Eliete Beatriz Pelicioll Oliveira.(Advs.: Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves).
Proc. E-RR-5747/87.2. Interessados: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e João Luiz do Couto Velasco. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e José Luiz Ribeiro de Aguiar).
Proc. E-RR-5923/87.7. Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Loiva Terezinha Callegari Skrzek e Outros. (Advs.: Ivo Evangelista de Ávila e Luiz A. S.de Azambuja).
Proc. E-RR-6235/87.6. Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e NelsoN Peruzzi. (Advs.: Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende).
Proc. E-RR-6440/87.3. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Severina Maria da Silva. (Advs.: Miguel Francisco Urbano Nagib e Lucia Marilda de A. S. Comelli).
Proc. E-RR-6557/87.2. Interessados: Rhodia S/A e João Paulo Santana. (Advs.: Regilene Santos do Nascimento e Ildélio Martins e Rubens M. Epaminondas Rocha).
Proc. E-RR-86/88.4. Interessados: Banco Safra S/A e Edvaldo Santos Novais. (Advs.: Cristiana Rodrigues Gontijo e Valdecir Carlos Trindade).
Proc. E-RR-327/88.8. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Alvarino de Oliveira Ramos. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Augusto Cesar Gomes Fernandes).
Proc. E-RR-2181/88.7. Interessados: UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S/A e Antonio Jahir de Mello. (Advs.: Cristiana Rodrigues Gontijo , José Tôrres das Neves e José Antonio P. Zanini).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO.SR. MINISTRO BARATA SILVA

Proc. E-RR-7251/85.5. Interessados: Carlos Pacheco e Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina Paixão Côrtes).
Proc. E-AG-RR-747/87.7. Interessados: Editora o Dia e Outra e Walter Dias Ferreira. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e José Perelminter)
Proc. E-RR-3860/87.8. Interessados: Nelson Martins Nogueira Júnior e Banco Itaú S/A. (Advs.: Arazy Ferreira dos Santos e José Maria Riemma).
Proc. AG-E-RR-4393/87.1: Interessados: Osvaldo Hannich e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advs.: Paula Franssinetti Vianna Atta e Ivo Evangelista de Ávila).
Proc. E-RR-5179/87.6: Interessados: Eurípedes Malaquias de Souza e Outros e Companhia de Habitação de Goiás - COHAB - GO. (Advs.: Dimas Ferreira Lopes e Guido Geraldo C. Viana).

Proc. E-RR-5517/87.2. Interessados: Município do Rio de Janeiro e Ernesto de Araújo Carvalho. (Advs.: Adelino dos Santos e José Maria Bimbato e José Carlos Santos Cataldi).
Processo E-RR-5782/87.8. Interessados: Décio Ramos de Carvalho e Outros e Banco do Brasil S/A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro, Roberto de Figueiredos Caldas e Dirceu de Almeida Soares).
Proc. E-RR-6102/87.9. Interessados: Odete Semeão e Saneamento de Goiás S/A - SENEAGO. (Advs.: Brasilino Santos Ramos e Cesar Henrique Ludovico Lobo).
Proc. E-RR-6317/87.9. Interessados: José Elias Chaia e Outros e Banco do Brasil S/A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo, Antonio Lopes Noleto e Eugênio Nicolau Stein).
Proc. E-RR-6514/87.8. Interessados: Usina Pedroza S/A e Graciete Maria da Conceição Silva. (Advs.: Rômulo Marinho e Eduardo Jorge Griz).
Proc. E-RR-01/88.2. Interessados: Neide Therezinha Diniz de Lima e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, (Advs.: Paulo S. Pimenta e Fernando Neves da Silva).
Proc. E-RR-104/88.9. Interessados: Mannesmann Agro Florestal Ltda e Maria Marta da Silva Caldeira. (Advs.: Patrícia Gonçalves Lyrio, Cláudia Aguiar de Vasconcellos Gueiros Bernardes e Robson A. de Souza).
Proc. E-RR-992/88.4. Interessados: Madepan - Indústria, Comércio, Importação e Exportação S/A e José Aracy Pereira. (Advs.: Jacques Alberto de Oliveira e Nelson Julio Martini Ribas).
Proc. RO-AR-529/88.1.Interessados: Usina Pedroza S/A e Amaro José da Silva e Outros. (Advs.: Rômulo Marinho e João Bandeira).
Proc. RO-DC-150/89.1. Interessados: Silvia Kochen e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e José R.S.de Arruda)
Proc. RO-AR-153/89.3. Interessados: Israel Luiz de Lucio e Petronyl Indústria e Comércio de Poliamida Ltda. (Advs.: Luiz C. de Araújo e Luiz F.a. Robortella).
Proc. RO-MA-181/89.8. Interessados: Maria Nunes da Silva Lisboa e Eg. TRT da 5a. Região. (Advs.: Sérgio Novais Dias).
Proc. RO-AR-184/89.0. Interessados: Irfasa S/A - Construções Indústria e Comércio e Rômulo Faria. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende).
Proc. RO-AR-190/89.4. Interessados: Antonio Acurti e Holstein Kappert S/A - Indústria e Máquinas. (Advs.: Walter de Moraes Fontes e Murillo Grillo Sarti).
Proc. RO-MS-198/89.3. Interessados: Banco do Brasil S/A e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André e Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Mauá. (Advs.: Roberto R.de Carvalho e Francisca C. Pimentel).
Proc. RO-MS-210/89.4. Interessados: Caixa Econômica do Estado de MG,Paulo César Rodrigues e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 11a. JCJ de BH.(Adv.: Rogério V. Ferreira).
Proc. RO-MS-214/89.3. Interessados: Genilson Sampaio de Lemos e Outros, Cia. de Eletricidade do Estado do RJ - CERJ e Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Niterói - RJ. (Advs.: Jorge Cury e Demostina da S. Alvares).
Proc. RO-AR-215/89.1. Interessados: Metrocap S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco.(Advs.: Geraldo Azoubel e Homero S. Pacheco).
Processo RO-AR-219/89.0, da 2a. Região, Interessados: Brink's S/A - Transporte de Valores e Chaskel Pinczowski. (Advs. José Roberto Vinha e Marcos Schwartsman).
Processo RO-AG-229/89.3, da 2a. Região, Interessados: Olavo Falleiros e Colenda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região. (Adv. Luís Otavio C. Pinto).
Processo RO-AR-236/89.4, da 1a. Região, Interessados: Virgílio Antônio Luiz e Thyssen Fundições Ltda. (Advs. Pedro B. Duarte e Carlos A. Garcez Coelho).
Processo RO-AR-239/89.6, da 6a. Região, Interessados: Cia. de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL e Alexandre Portela de Holanda Cavalcanti e Outros. (Advs. Paulo Azevedo e Ilmar O. Caldas).
Processo RO-AR-242/89.8, da 3a. Região, Interessados: Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Contagem e Maria Aparecida Menezes de Oliveira Filogônio. (Advs. Hélcio Linhares e Benigno P. de Souza).
Processo RO-AR-245/89.0, da 5a. Região, Interessados: Construtora Pellegrino Ltda e Carlos José Badejo Leal. (Advs. Dalzimar G. Tupinambá e João C. Oliveira Costa).
Processo RO-AR-248/89.2, da 2a. Região, Interessados: Iza Ernestina Mariano Martins e Pequeno Mundo de Toledo S/C Ltda. (Adv. Mara T. S. Negrini).
Processo RO-AR-252/89.1, da 2a. Região, Interessados: Roseli Aparecida Branco e R. M. O. do Brasil Serviços S/C Ltda. (Advs. Paulo S. João e Arlindo Spagnolo).
Processo RO-MS-268/89.8, da 5a. Região, Interessados: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Sind. dos Trabs. nas Inds. de Energia Hidro e Termo Elétrica do Estado da BA. e Exmo. Sr. Juiz Presid. da JCJ de Juazeiro. (Advs. Edwaldo Santas de Araújo e Nei Viana C. Pinto).
Processo RO-AR-269/89.6, da 5a. Região, Interessados: Banco Real S/A e Luiz Benigno. (Advs. Lucia Maria F. White e Rubens Mário de Macedo).
Processo RO-AR-279/89.9, da 1a. Região, Interessados: Discos CBS Ind. e Com. Ltda e Nelson Carvalho. (Advs. Bruno M. Thompson e Benedito C. Bomfim).
Processo RO-MS-282/89.1, da 6a. Região, Interessados: Banco do Nordeste do Brasil Ltda, Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas e Exmo. Sr. Juiz da 2a. JCJ de Maceió - AL. (Advs. Elzani Cintra de Morais e João José Bandeira).
Processo RO-AR-286/89.0, da 3a. Região, Interessados: Amália Gonçalves Duarte e Cia. de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. (Advs. Marco Antonio de Oliveira e José Carlos M. Ribeiro).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Processo AI-2300/89.9, da 2a. Região, Interessados: Matayoshi e Cia. Ltda e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 30a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. (Adv. Mituo Hirata).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA
Processo RO-DC-171/89.5, da 2a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região, Telecomunicações de SP S/A - TELESP e Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Os Mesmos, Exceto a Procuradoria. (Advs. José Eduardo Duarte Saad, Ricardo Gelly de Castro e Silva e Hélio Stefani Gherardi).
Processo RO-DC-176/89.2, da 5a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 5a. Região, Fed. do Com. do Est. da Bahia e Outros, Sind. dos Engenheiros da Bahia e Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Est. da Bahia - SINDPEC e Outro e Os Mesmos, Exceto a Procuradoria. (Advs. Virgílio Antonio de S. Paim, Humberto Machado, Nei Viana Costa Pinto e Carlos Alberto Oliveira).
Processo RO-DC-186/89.5, da 4a. Região, Interessados: Fed. das Inds. do Est. do RS - Fiergs e Outros, Fed. do Com. Varejista do Est. do RS e Outros, Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do RS, Sind. dos Bancos no Est. do RS e Sindicato da Ind. do Vestuário do Estado do RS e Outros e Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicas e Auxiliares do Est. do RS - Sidergs e Fed. do Turismo e Hospitalidade do Estado do RS. (Advs.: José Alberto Couto Maciel, Ana Lúcia Horn, Fernando Thomaz V. Cavalheiro, Susana Metz, Lucila M.Serra e Milton José Munhoz Camargo).
Proc. RO-DC-206/89.5. Interessados: Sind. dos Médicos do Estado de Santa Catarina e Sind. das Indústrias do Vestuário de Jaraguá do Sul e Outros. (Advs.: Prudente José S. Mello e Solange D.P.Martins).
Proc. RO-DC-223/89.9. Interessados: Rádio Clube de Alagoas Ltda e Ednnol - Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda e Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão no Estado de Alagoas e TV Gazeta de Alagoas e Outros. (Advs.: Ulysses Marinho de Albuquerque, Jeferson Luiz de B. Costa, Ilmar de Oliveira Caldas e Altamir da Costa Barros).
Proc. RO-DC-253/89.9. Interessados: EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural e Sindicato do Médicos Veterinários no Estado do Paraná. (Advs.: João R. Teixeira Jr. e José M. Langer).
Proc. RO-DC-259/89.2. Interessados: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA e Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Campinas. (Advs. Rosângela Pozatti e José A. Cremasco).
Proc. RO-DC-265/89.6. Interessados: Associação dos Servidores Civil do Brasil e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do RJ - SENALBA. (Advs.: Miguel Teixeira Soares e Alino da Costa Monteiro).
Proc. RO-DC-274/89.2. Interessados: Fund. Clóvis Salgado, Fund. Caio Martins e Fund. de Educação para o Trabalho -Utramig e Sind. dos Professores no Est. de MG e Outro. (Advs.: Geraldo David Camargo, José Ferreira da Rocha e João Bosco P. Lara).
RELATOR O EXMO. SR.MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Proc. RO-IG-674/88.5. Interessados: Metalúrgica Liess S/A e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Canoas. (Advs.: Carlos Eduardo R. Magalhães e Beatriz Renck).
Proc. RO-DC-170/89.8. Interessados: Cia Telefônica da Borba do Campo e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo. (Advs.: César L. Cardoso e Hélio S. Gherardi).
Proc. RO-DC-175/89.4. Inreressados: Sind. das Empresas de Turismo no Estado da Bahia e Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Município de Salvador - SETS. (Advs.: Mary Monção Costa e Carlos Alberto Oliveira).
Proc. RO-DC-185/89.8. Interessados: Sind. das Sociedades e Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do RJ e Outro; Sind. das Inds. de Energia Elétrica do Estado do RJ e Outros, Sind. da Ind. de Ferro do Município do RJ e Outros, Sind. dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Município do RJ, Fed. do Com. Varejista do Est. do RJ, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, SENAC-Administração Regional do Est. do RJ e Outros; Serviço Social da Ind. - SESI e Jockey Club Brasileiro e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro e SInd. dos Advogados do Mun. do RJ e Outros. (Advs.: Rosali Rebello da Silva, Aloysio Moreira Guimarães, José Augusto Caiuby Carlos Eduardo Bosísio, Adelmo Monteiro de Barros, Fernando Barreto F. Dias, Mery Bucker Caminha e José Expecdito Teixeira).
Proc. RO-DC-205/89.7. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro do Rio de Janeiro São Paulo e Minas Gerais e Outro. (Advs.: José Eduardo D. Saad, Jayme B. Gambôa e Clara Cukierman).
Proc. RO-DC-222/89.2. Interessados: Sind. dos Representantes Comerciais no Est. de SP e Sind. dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento Periciais, Informações e Pesquisas, e de Empresas de Serviços Contáveis de Campinas, de Araraquara de Jundiaí e de Ribeirão Preto. (Advs.: Luiz E. Arruda Barbosa e Gerson L. Pistori).
Processo RO-DC-227/89.8, da Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região, Companhia Docas do Rio de Janeiro, Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Superintendência Estadual de Rios e Algoas - Serla, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, Companhia de Eletricidade do Estado Do Rio de Janeiro CERJ, Rede Ferroviária Federal S/A, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Sindicato das Sociedades de Crédito Financiamento e Investimento do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro e Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio de Janeiro e Outros. (Advs. Cnéia C. M. de Oliveira, Oswaldo Cupello, Roberto Siqueira, Carlos A. S. de Mattos, Tereza C. N. dos Santos, Aloysio M. Guimarães, Carlos E. da Cunha, Henrique Cláudio Maué, Marita V. L. Ribeiro, Paulo C. Delpizzo, Demostina S. Alvares, Custódio O. Neto, Sully A. de Souza, André Acker, Cláudia M. B. S. Duranti e Osmar Gomes).
Processo RO-DC-257/89.8, da 1a. Região, Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Friburgo, Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo e Cachoeiras de Macacu. (Advs. Aloysio M. Guimarães e Silvio Lessa).

Processo RO-DC-264/89.9, da 1a. Região, Interessados: Fundação Nacional Pró - Leitura e Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA. (Advs. Sheila C. Farias e Alino da Costa Monteiro).
Processo RO-DC-277/89.4, da 15a. Região, Interessados: Sind. dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo e Sind. dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto. (Advs. Júlio Diogo e Oséias Duarte).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL
Processo RO-DC-169/89.1, da 2a. Região, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e ORNIEX S/A. (Advs. Sid H. R. de Figueiredo e Norival M. Rocco).
Processo RO-DC-174/89.7, da 5a. Região, Interessados: Pedreiras Valéria S/A e Sind. dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem nos Estados da Bahia e Sergipe. (Advs. José Manoel B. Falcón e Ulisses Riedel de Resende).
Processo RO-DC-180/89.1, da 2a. Região, Interessados: Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Carlos Roberto da Silva Silveira e Outro e Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e Outros e Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros. (Advs. Fernando N. Guará, Ricardo A. Costa e Trigueiros e Antônio José Fernandes Velozo).
Processo RO-DC-204/89.0, da 1a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região - RJ e Sind. das Indústrias Gráficas do Estado do Espirito Santo e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Vitória - ES. (Advs. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Herval Bondim da Graça e Pedro Luiz Velloso Ebert).
Processo RO-DC-221/89.4, da 1a. Região, Interessados: Sind. dos Publicitários do Município do RJ e Sind. das Agências de Propaganda do Mun. do RJ. (Advs. Liliam Cláudia G. Rebello e Mery Bucker Caminha).
Processo RO-DC-226/89.1, da 2a. Região, Interessados: Sind. dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Est. de SP e Datamec S/A - Sistemas e Processamento de Dados. (Advs. José Carlos da S. Aroucа e Guido S. Júnior)..
Processo RO-DC-256/89.1, da 5a. Região, Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador. (Advs. Guido M. M. de Santana e Nylson Sepúlveda).
Processo RO-DC-263/89.2, da 1a. Região, Interessados: Fed. do Com. Varejista no Est. do RJ e Sind. dos Empregados no Com. do Mun. do RJ e Sind. dos Lojistas do Com. do Mun. do RJ e Outros. (Advs. José Alberto C. Maciel, Laécio de F. Pereira e Osny G. Tavares).
Processo RO-DC-276/89.7, da 2a. Região, Interessados: Fed. das Inds. do Est. de SP e Outro, Sind. da Ind. de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de SP e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de SP. (Advs. Fernando Montenegro, Wieslaw Chodyn e Clara Cukierman).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA
Processo E-RR-3991/87.0, da 4a. Região, Interessados: Evaldo Fleischer e Companhia Carris Porto - Alegrense. (Advs. Roberto de Figueiredo Caldas e Levone Engel).
Processo E-RR-4218/87.7, da 1a. Região, Interessados: Companhia do Vale do Rio Doce e Fazenda Nacional. (Adv. Cláudio R. Alves de Alves).
Processo E-RR-4663/87.7, da 3a. Região, Interessados: Raul Haruo Hirose e PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A. (Advs. Carmem Vera Soares Neto e Victor Russomano Júnior).
Processo E-RR-5552/87.9, da 12a. Região, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Edemilson Leite. (Advs. Lino Alberto de Castro e Antonio Marcos Véras).
Processo E-RR-6012/87.7, da 6a. Região, Interessados: Companhia Geral de Melhoramento em Pernambuco e Francisco Ferreira da Silva. (Advs. Rômulo Marinho e João Bandeira).
Processo E-RR-141/88.0, da 3a. Região, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Luiz Carlos dos Santos. (Advs. Victor Russomano Júnior e José Hamilton Gomes).
Processo E-RR-252/88.5, da 1a. Região, Interessados: Fábrica de Rendas ARP S/A e Maria das Graças da Conceição. (Advs. Igor Victorio B. Quintella e José Francisco Boselli).
Processo E-RR-463/88.6, da 2a. Região, Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Maria Lucia Ohl Rozante. (Advs. Carlos Robichez Penna e Alino da Costa Monteiro).
Processo E-RR-554/88.5, da 2a. Região, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Regina da Silva Horsth. (Advs. Lino Alberto de Castro e João José Sady).
Processo E-RR-1496/88.5, da 2a. Região, Interessados: Florentino Antunes e Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A. (Advs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Demerval dos Santos).
Processo E-RR-1818/88.4, da 1a. Região, Interessados Darcy Ribeiro Pereira e Banco do Brasil S/A. (Advs. Antônio Lopes Noleto e Dirceu de Almeida Soares).
Processo E-RR-2720/88.1, da 3a. Região, Interessados: José Guilherme Fernandes da Silva e Companhia de Cigarros Souza Cruz. (Advs. Afonso M. Cruz e J. M. de Souza Andrade).
Processo E-RR-2860/88.9, da 3a. Região, Interessados: Marcos Simões Ferreira e Outros e Siderúrgica Itatiaia S/A. (Advs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Celso Luiz da Silva).
Processo RO-AG-148/89.7, da 1a. Região, Interessados: Lacenir Rodrigues Pinheiro e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Silvério dos Santos).
Processo RO-IV-120/89.2, da 3a. Região, Interessados: José Augusto Maia e Sind. dos Trabalhadores na Ind. da Extração do Ouro e Metais Preciosos de Passagem de Mariana. (Adv. José Antonio Canaan).
Processo RO-RC-182/89.6, da 3a. Região, Interessados: Myrthes Tostes Ferreira e Presidente da OAB - MG (Dr. Sidney F. Safe Silveira).
Processo RO-MS-195/89.1, da 2a. Região, Interessados: Universidade de São Paulo, Sind. dos Advogados de São Paulo e Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, (Adv. Márnio F. de Barros).
Processo RO-MS-199/89.0, da 13a. Região, Interessados: Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de João Pessoa, S/A de Eletricidade da Paraiba - SAELPA e Exma. Senhora Juíza Presidente da 2a. JCJ de João Pessoa. (Advs. Jurandir P. da Silva e Vicente Claudio de Pontes).
Processo RO-MS-211/89.1, da 2a. Região, Interessados: Helder Kozera Tersariol, Telecomunicações de SP S/A - TELESP e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Osasco - SP. (Advs. Edson M. Cordeiro e José Maria C. Júnior).
Processo RO-MS-232/89.5 da 12ª Região, Interessados: Bco. do Brasil S/A e Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Blumenau. (Adv.: Eugênio Ledoux Pereira).
RELATOR EXMº SR. MIN. BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR
Processo RO-AR-147/89.0 , da 9ª Região, Interessados: Nivaldo Carvalho e Guimorvan Souza de Oliveira e Outro.(Advs.: Attilio F. Miranda e Flávio H. da Costa).
Proc. RO-DC-151/89.9 da 2ª Região, Interessados: Rosilda Mª Pereira e Metalúrgica Regitec Ltda.(Advs.: Ulisses R. de Resende e Nelson M. Freire).
Proc. RO-AR-178/89.6 da 5ª Região, Interessados: Bco. do Est. da BA S/A -BANEB e Eduardo Fernandes Costa.(Advs.: Mª Edvanda M. Carapia e Edgard da Silva Freire).
Proc. RO-AR-188/89.0 da 2ª Região, Interessados: Minerita Agro-Pecuária e Mineração Ltda e Pantsho Salabascheff.(Advs.: Antonio Carlos V. de Barros e João Lungov).
Processo RO-AR-192/89.9 da 2ª Região, Interessados: Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de Stó.André e Bco. Noroeste S/A.(Advs.: João O. Nascimento e Roberto A. Desimone).
Processo RO-AR-217/89.5 da 2ª Região, Interessados: Reovalda Ribeiro da Rocha e João Mª Vaz Calvet de Magalhães. (Advs.: Wilson de Oliveira e João Mª V. C. de Magalhães).
Proc. RO-AR-234/89.0 da 4ª Região, Interessados: José do Santos Vaz e Emo Joias Ltda.(Advs.: Valdemar A. Lemos da Silva e Hiroíto E. Dutra).
Processo RO-AR-237/89.1 da 1ª Região, Interessados: Nilza Mendes Lopes e Cia.Siderúrgica Nacional.(Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Cesar Abreu de Castro).
Proc. RO-AR-240/89.3 da 3ª Região, Interessados: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A e Mª de Lourdes Santos Prado. (Advs.: Paulo H. de Carvalho Chamon e Jorge Moisés Júnior).
Proc. RO-AR-243/89.5 da 3ª Região, Interessados: Prefeitura Municipal de Uberlândia e Aloisio Gomide e Outros. (Advs.: Oscar V. Pereira e Osiris Rocha).
Processo RO-AR-246/89.7 da 2ª Região, Interessados: Luiz Carlos Rechitta e Mecânica Bonfanti S/A.(Advs.: Ruy C. do Espírito Santo e Urubatan S.Palharres).
Processo RO-AR-250/89.7 da 15ª Região, Interessados: Sociedade Agrícola Sta.Helena Ltda. e Amazilio Cravo de Lima. (Advs.: Orlando E. Lucon e Jaime L. A. Souto).
Processo RO-AR-258/89.5 da 1ª Região, Interessados: Curt José Truppel e Cruzeiro do Sul S/A- Serviços Aéreos.(Advs.: Alvaro R. de Carvalho e Jonas de O.L.Filho).
Proc.RO-AR-271/89.0 da 5ª Região, Interessados: Agrícola Carvalho Ltda. e Adroaldo B. Lima e Outros. (Advs.: Rodolfo S. Teixeira Jr. e Eurípedes Brito Cunha).
Proc. RO-AR-284/89.5 da 1ª Região, Interessados: Casas da Banha Com. e Ind. S/A e Outra e Teófilo Soares Veloso.(Advs.: Angela Fiorêncio Soares da Cunha e M. Roberto dos Santos Moreira).
Processo RO-AR-287/87.7 da 6ª Região, Interessados: Bco.Mercantil de PE S/A e Outro e Geraldo Alves da Silva. (Advs.: Jairo V. da Silva e Geraldo A. da Silva).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Processo E-RR-2200/88.9 , Interessados: Said Abdalla Engenharia S/A e Francisco Souza Silva.(Advs.: Flávio Abdalla e Mª Egidia Tozze).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Proc. E-RR-2895/88.5 da 2ª Região. Interessados: CEIL- Comercial Exportadora Industrial Ltda. e Antonio Flávio Parente. (Advs.: Andréa Társia Duarte e Adelaide de Leonardo).
Processo E-RR-3316/88.8 da 2ª Região. Interessados: Alcoa Alumínio S/A e Pedro Roque.(Advs.: Antonio C.V. de Barros e S.Riedel de Figueiredo).
Proc. E-RR-2020/88.5 da 6ª Região. Interessados: Bco. Auxiliar S/A e Edmilson Waldemar Benjoino da Fonseca.(Advs.: Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Denivaldo de Andrade Cardoso).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR
Processo E-RR-3919/87.3 da 1ª Região, Interessados: CST-Engenharia e Processamento S/A e Rubem Medeiros Barreiros.(Advs.: J.M. de Souza Andrade e Mauro César V. de Carvalho).
Proc. E-RR-4059/87.7 da 3ª Reg., Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Deoclécio Vieira do Nascimento. (Advs.: Victor Russomano Júnior e José Hamilton Gomes).
Processo E-RR-4661/87.2 da 3ª Região, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e José Viturino da Cruz.(Advs.: Victor R. Júnior e José Hamilton Gomes).
Processo E-RR-5546/87.5 da 2ª Região, Interessados: Gaumont Cinematográfica Ltda e Espólio Raphael Auriemma. (Advs.: J.M. de Souza Andrade e Djalma da Silveira Allegro).
Proc. E-RR-5598/87.5 da 3ª Reg., Interessados: Cosme Costa e Usinas Siderúrgicas de MG S/A.(Advs.: José F. Boselli e José Fiuza Mendes).
Proc. E-RR-92/88.8 da 3ª Reg., Interessado: Mannesmann Agro Florestal Ltda e João Sílvio Alves Costa.(Advs.: José Alberto C. Maciel e José Roque Silva).
Processo E-RR-152/88.0 da 3ª Região, Interessados: Manoel Rodrigues da Silva e Mendes Jr. International Company. (Advs.: Itália Maria Viglioni e Boris Alexandre Balagues).
Proc. E-RR-391/88.6 da 15ª Reg., Interessados: Bco. do Brasil S/A e Natalino de Jesus Folgosi. (Advs.: Eugênio Nicolau Stein, Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna e Cláudio Gomara de Oliveira).
Processo E-RR-531/88.7 da 10ª Região, Interessados: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional-INDUR e Elcymar Lobo Figueiró e Outras. (Advs.: Luiz Francisco Guedes de Amorim e Ulisses B. de Resende).
Proc. E-RR-1474/88.4 da 2ª Reg., Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Ademar Ramos Palma. (Advs.: Selma Moraes Lages e Nelson Câmara).

Proc. E-RR-1606/88.6 da 15ª Região, Interessados: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Mª Helena de Magalhães. (Advs.: Cristiana Rodrigues Gontijo e José Tôrres das Neves).
Proc. E-RR-2037/88.0 da 1ª Região, Interessados: Nelson Mello de Mesquita e Outro e Bco.do Brasil S/A.(Advs.: Roberto de Figueiredo Caldas e Eugênio Nicolau Stein).
Processo E-RR-2840/88.2 da 2ª Região, Interessados: Mecânica Continental S/A Equipamentos Industriais e Sind. dos Empreg. Desenhistas Téc., Artísticos e Industriais Copistas, Projetistas Téc. e Aux. do Est. de SP. (Advs.: Théo Escobar e Ronaldo Alvair dos Santos).
Proc. RO-MS-55/88.5 da 4ª Região, Interessados: Bco. do Est. de SP S/A, Exmº Sr. Juiz Pres. da 7ª JCJ de Porto Alegre e Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Porto Alegre. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Renan Oliveira Gonçalves).
Processo RO-MS-194/89.3 da 4ª Região, Interessados: Sind. dos Empreg.em Estab. Banc. de Bento Gonçalves, Bco. do Brasil S/A e Exmº Sr. Juiz Presidente da JCJ de Bento Gonçalves. (Advs.: Jorge Pedro Galli e Felipe S. Trindade).
Proc. RO-AG-228/89.6 da 2ª Região, Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos e C. Turma do Eg. TRT da 2ª Região. (Adv.: Pedro Luiz L. V. Ebert).
Proc. RO-AG-230/89.0 da 10ª Região, Interessados: Condomínio do Bloco "K" da SQS 113 e Exmº Sr. Juiz do Eg. TRT da 10ª Região.(Adv.: José Ribamar O. Lima).
Proc. RO-AI-231/89.8 da 10ª Região, Interessados: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - INDUR e Exma. Sra. Juíza Pres. do EG. TRT da 10ª Região.(Adv.: Nicodemos Eurípedes de Morais).
Processo RO-MS-233/89.2 da 4ª Região. Interessados: Aços Finos Piratini S/A, Adão Alves de Oliveira e Outros e Exmº Srª Juíza Pres. da JCJ de São Gerônimo/RS.(Adv.: Geraldo T. Miller e Elaine T. Vieira)
Proc. RO-MS-270/89.3 da 2ª Região. Interessados: Hervy S/A, João Bosco Machado e Outros e Exmº Sr. Juiz Pres. da 1ª JCJ de Osasco. (Advs.: Roberto Fernandes de Almeida e Agenor Barreto Parente).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA
Proc. AI-RO-1559/89.4 da 2ª Região, Interessados: Fichet S/A e Exma. Sra. Juíza Pres. da 1ª JCJ de Sto. André.(Adva.: Elza A. R. Segurado).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA
Processo AI-AG-1087/89.3, da 14a. Região, Interessados: Banco da Amazônia S/A e Exmo. Sr. Juiz Relator Pedro Pereira de Oliveira. (Adv. Américo Bedê Freire).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR
Processo AI-1493/89.8, da 1a. Região, Interessados: IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A e Sandra Maria de Faria e Outra. (Adv. Carmelo Corato).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Processo RO-DC-172/89.2, da 2a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região, Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de SP. (Advs. José Eduardo Duarte Saad, Marcelo de Barros Camargo e Hélio Stefani Gerhardi).
Processo RO-DC-177/89.9, da Região, Interessados: Usina Siderúrgica da Bahia S/A - Usiba e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade do Salvador. (Advs. Bolivar F. Costa e Ulisses Riedel de Resende).
Processo RO-DC-202/89.5, da 15a. Região, Interessados: Sindicato Rural de Bastos e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos. (Advs. Maria Odete Rodrigues e Milton B. Canicoba).
Processo RO-DC-207/89.2, da 5a. Região, Interessados: Sindicato Rural de Encruzilhada e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Encruzilhada. (Advs. Aurélio Pires e Teresinha L. Diniz).
Processo RO-DC-224/89.6, da 9a. Região, Interessados: Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e Apollon - Agência Marítima Ltda e Outros. (Adv. Paulo Sérgio C. Futscher).
Processo RO-DC-254/89.6, da 9a. Região, Interessados: Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Generos Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens, Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Elétricos de Cascavel e Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo. (Advs. Sérgio Vulpini e Aramis de S. Silveira).
Processo RO-DC-260/89.0, da 15a. Região, Interessados: Sindicato Rural de Capão Bonito e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito . (Advs. Ricardo C. Mello e Valter Silva).
Processo RO-DC-266/89.4, da 12a. Região, Interessados: Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Santa Catarina e Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina e Empresa Editora o Estado Ltda e Outros. (Advs. Alexandre F. Evangelista e Prudente José Silveira Mello).
Processo RO-DC-275/89.0, da 2a. Região, Interessados: Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de SP e Outros e Sindicato Interestadual do Com. Atacadista de Solventes de Petróleo. (Advs. Hélio Stefani Gherardi e Dib Antonio Assad).
Processo RO-DC-281/89.3, da 1a. Região, Interessados: FEM - Fábrica de Estruturas Metalicas S/A e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barra Mansa, Volta Redonda e Resende. (Advs. Antonio C. Jevoux e Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Processo R-EX-OFF-12/89.5, da 4a. Região, Interessados: TRT da 4a. Região, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB - e Álvaro Normélio Nunes Fonseca e Outros. (Advs. Márcia Muratore e Luiz Lopes Burmeister).
Processo RO-AG-191/89.1, da 2a. Região, Interessados: Cabrini Construções Metálicas S/A e Sérgio Rozani. (Advs. Sidnei de Oliveira Lucas e Simonita F. Blikstein).
Processo RO-MS-196/89.8, da 2a. Região, Interessados: Felipe José da Silva, Plásticos Polyfilm S/A e Exma. Sr. Juíza Presidente da 12a. JCJ de São Paulo. (Adv. Benedito L. Bérgamo).
Processo RO-IV-200/89.1, da 4a. Região, Interessados: Sindicato do Comércio Varejista de Lajeado e Outro e Ruben Jose Sattler. (Adv. Carlos A. Schaffer):
Processo RO-MS-208/89.9, da 15a. Região, Interessados: Adail Couto Paes e Outra, Benedito Pedro Rodrigues e Outros e Cofres de Móveis de Aço Malta Ltda e Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Mojimirim. (Advs. Emmanuel Carlos e Jesus Arriel C. Júnior).
Processo RO-MS-212/89.9, da 2a. Região, Interessados: Cláudio Claret Silveira Meirelles, Utilidades Domésticas Ltda e Exmo. Sr. Juiz Presidente da 37a. JCJ de SP. (Advs. Maria Regina F. Q. Penteado e Edgard Grosso).
Processo RO-MS-249/89.9, da 2a. Região, Interessados: Cláudio Ornellas Brito, Adésia de Andrade Gaião e Juiz Presidente da MM. 18a. JCJ de São Paulo. (Advs. Márcia A. Bresan e Otávio B. Magno).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Processo AI-1462/89.1, da 14a. Região, Interessados: Banco da Amazônia S/A e Exmo. Sr. Juiz do TRT da 14a. Região. (Adv. Américo Bedê Freire).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Processo E-RR-471/88.5, da 2a. Região, Interessados: Lory Lane Teixeira de Arruda e FRIGOBRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos de Souza Cesar).
Processo E-RR-524/88.6, da 10a. Região, Interessados: Antonio Carlos de Figueiredo e Banco do Estado de Goiás S/A - BEG. (Advs. Dimas Ferreira Lopes e Dorival Barsanulfo Mocó).
Processo E-RR-533/88.2, da 2a. Região, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Byron Bezerra da Silva. (Advs. Robinson Neves Filho e João A. Valle).
Processo E-RR-1503/88.9, da 4a. Região, Interessados: Gregório Vieira e Companhia Estadual de Energia Elétrica - C.E.E.E. (Advs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila).
Processo E-RR-1645/88.2, da 3a. Região, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e José Rodrigues de Freitas. (Advs. Victor Russomano Júnior e José H. Gomes).
Processo E-RR-1653/88.0, da 3a. Região, Interessados: Companhia Bancredit de Serviços - Grupo Itaú e Alonso Cleber da Silva. (Advs. Jacques Alberto de Oliveira e Manoel Luís Braga).
Processo E-RR-1746/88.4, da 2a. Região, Interessados: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e Paulo Iazzetti Filho e Outros (Advs. Elizabeth Diniz Martins Souto e Ovidio Paulo Rodrigues Collesi).
Processo E-RR-1771/88.7, da 5a. Região, Interessados: Edna Cerqueira de Souza Pinto e Darcy Calmon de Argôlo Azevêdo e Outra. (Advs. Fernando Neves da Silva e Paulo Roberto N. de Britto).
Processo E-RR-1840/88.5, da 9a. Região, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra e Izoel Potrich. (Advs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO
Processo RO-DC-173/89.0, da 5a. Região, Interessados: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Salvador, Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outro e Federação do Comércio do Estado da Bahia e Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos da Cidade do Salvador e Outros. (Advs. Rubens A. da Costa Chaves, Messias José das Virgens, Ernani B. Durand e Humberto de F. Machado).
Processo RO-DC-179/89.4, da 5a. Região, Interessados: Behrmann Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguro Privado e de Crédito no Estado da Bahia e Empresas Distribuidoras de Títulos Mobiliários e Outras. (Advs. Antônio da Silva Carvalho e José Tôrres das Neves).
Processo RO-DC-203/89.3, da 15a. Região, Interessados: Sindicato Rural de Buri e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba. (Advs. Maria Odete Rodrigues e Maria Zenita P.M. de Almeida).
Processo RO-DC-220/89.7, da 1a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda e Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda. (Advs. Alberto M. R. de Souza, Fernando D. de Ávila e Mery B. Caminha).
Processo RO-DC-225/89.4, da 2a. Região, Interessados: Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP, Sindicato dos Bancos nos Estados de SP, PR, MT e MS, Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA, Cia. do Metropolitano de SP - Metrô e Rede Ferroviária Federal S/A e Federação do Comércio do Estado de SP e Outros. (Advs. Jonas da Costa Matos, Geraldo Magela Leite, Nelson Ranalli, Emmanuel Carlos e Waldeloyr Presto).
Processo RO-DC-255/89.3, da 5a. Região, Interessados: USIBA - Usina Siderúrgica da Bahia S/A e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade do Salvador, Simões Filho, Catu, Lauro Freitas, Camaçari, Candeias, Alagoinhas, Aramari e Feira de Santana. (Advs. Dráusio V. B. Rangel e Carlos S. C. Ribeiro).
Processo RO-DC-262/89.4, da 9a. Região, Interessados: Federação do Comércio do Estado do PR e Outros e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina. (Advs. Rubens Edmundo Requião e Edésio Franco Passos).
Processo RO-DC-273/89.5, da 5a. Região, Interessados: Cia. de Engenharia Rural da Bahia - Cerb e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado da BA - SINDAE. (Advs. Marcelo Jasson B. de Almeida e Carlos Alberto Oliveira).
Processo RO-DC-280/89, da 1a. Região, Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro. (Advs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, David da Silva Júnior e José da Fonseca Martins).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA
Processo RO-AR-149/89.4, da 2a. Região, Interessados: Telecomunicações

de São Paulo S/A - TELESP e Benedito Bernardo Teixeira. (Advs. João V. de Moraes e Nadir Brandão).
Processo RO-AR-152/89.6, da 2a. Região, Interessados: Vicente Pereira e Equipamentos Villares S/A. (Advs. Reinaldo Toledo e José G. Guimarães).
Processo RO-AR-183/89.3, da 6a. Região, Interessados: Prodoctor Nordeste - Produtos Farmacêuticos Ltda e Edmilson Pereira de Vasconcelos (Advs. Carlos Alberto B. Lyra e Ilmar de Oliveira Caldas).
Processo RO-AR-189/89.7, da 2a. Região, Interessados: Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing e Antonio Sodré Cancela Cardoso. (Advs. Anibal João e Erasto S. Veiga).
Processo RO-AR-193/89.6, da 2a. Região, Interessados: Serviços Automotivos Canal Seis Ltda e Candido Alvarez. (Advs. Akihiko Ikemoto e José R. Faro de Melo).
Processo RO-AR-218/89.2, da 2a. Região, Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Francisco Narciso Santana. (Advs. Marcia Cristina Campestrim e José Ortiz).
Processo RO-AR-235/89.7, da 1a. Região, Interessados: Rubens Amoliná rio de Azevedo e Espólio de Francisco Cupello. (Advs. Maria Wylla F. e Silva e Sylvio T. Carvalho Coelho).
Processo RO-AR-238/89.9, da 12a. Região, Interessados: João Maria Ferreira de Macedo e Perdigão Agro - Industrial S/A. (Advs. Francisco G. Laske e Roberto R. da Cruz).
Processo RO-AR-241/89.1, da 10a. Região, Interessados: José Grippe e Cia. de Eletricidade de Brasília - CEB. (Advs. Francisco Saraiva e Geraldo Martins Ferreira).
Processo RO-AR-244/89.3, da 3a. Região, Interessados: FURNAS - Centrais Elétricas S/A e Aldo Soares de Souza e Outros. (Advs. Adelson V. Lemos e Wilson C. Vidigal).
Processo RO-AR-247/89.5, da 2a. Região, Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A e Arley Andrade Almeida. (Advs. Shirley M. de A. Berlofi e Anis Aidar).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA

Proc. RO-AR-251/89.4 da 2ª Região. Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recdos.: João Alves do Nascimento e Outros.(Advogados: Olga M. de Marco e Cesar A. A. Cordaro).
Processo RO-AR-267/89.1 da 3ª Região. Recte.: Edson Kattar Sayar e Recdo.: Auto Americano S/A - Distribuidor de Peças.(Advs.: Geraldo Afonso Sant'Anna e Leila Azevedo Sette).
Processo RO-AR-272/89.8 da Região. Recte.: Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu e Recda.: Mª Luiza de Miranda Santos. (Advs.: João Roberto M. Alves e José Carlos O. da Silva).
Processo RO-AR-285/89.3 da 3ª Região.Interessados: Mateus P. da Costa e Espólio de Nabil Carmo Nicolao Couri. (Advs.: Geraldo Cezar Franco e Carlos Augusto de A. Cateb).
Processo RO-AR-288/89.5 da 15ª Região. Interessados: Lucinda Gomes de Almeida e Iberê Carlos Leal Ferreira Guimarães. (Advs.: Roberto Mário R. Martins e Valmir L. Bataglini).

Brasília, 24 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Segunda Turma

E-AI-7353/87.7
Embargante: STEFANI - VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.
Advogada: Drª Solange Donadio Munhoz.
Embargado: ADÃO FOSSA.
Advogada: Drª Maria Helena Motta.
D E S P A C H O
Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 63): "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento do recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado."
Irresignada, a Rê opõe os embargos de fls. 67/68.
Verifica-se que o v. acórdão ora embargado foi publicado no Diário da Justiça do dia 10/03/89. O prazo recursal se esgotou, pois, no dia 20 daquele mês. Entretanto, os embargos ao Pleno só foram ajuizados no dia 29/03/89, ou seja, no 16º dia do prazo. Como o mesmo é de 8 (oito) dias, o presente apelo recursal encontra-se intempestivo.
Conseqüentemente, denego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-AI-480/88.8
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Alípio Carvalho Filho.
Embargado: ERIVALDO ALVES DE SOUZA.
Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima.
D E S P A C H O
Decidiu a Eg. 2ª Turma negar provimento ao agravo do Banco ao fundamento de que, verbis (fls. 65): "GRATIFICAÇÃO NATALINA. É devido o pagamento da gratificação natalina quando não comprovada a sua efetivação. Violação de dispositivo de lei não demonstrada inviabiliza o exame da revista."
Inconformado, interpôs embargos o Reclamado, às fls. 79/82, com fulcro no Art. 894, letra b, da CLT.
Diante dos termos da Súmula 183/TST, são incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista.
Nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABADA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1166/87.2
Embargantes: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL.
Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho.
Embargado: HERMES FÉLIX DA SILVA.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
D E S P A C H O
Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à complementação de aposentadoria - exclusão da lide - com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 96/97): "Neste aspecto, a recorrente restringe-se a sustentar a sua exclusão da relação processual, aduzindo que subscreve integralmente as razões de recurso da segunda reclamada. Entretanto, não há como prosperar o pedido revisional quanto a este tópico, que encontra-se totalmente desfundamentado, posto que não apontada ofensa à literalidade de dispositivo legal, e ainda porque o aresto paradigma de fls. 69 é oriundo de Turma desta Colenda Corte, enquanto o de fls. 70 encontra-se em cópia não autenticada."
Irresignada, a Rê opôs embargos declaratórios, os quais foram unanimemente acolhidos, "apenas para explicitar que não se entende como autenticação, na forma do Art. 830, a referência da data da publicação constante do verso de acórdão paradigma" (fls. 103).
Inconformada, a Reclamada opõe os embargos de fls. 106/108, com fulcro no Art. 894, da CLT, argüindo violação ao Art. 896 consolidado. Alega, ainda, violação aos Arts. 832, da CLT, 5º, inciso IV, da CF, e contrariedade à Súmula 28/TST.
Verifica-se, entretanto, que a cópia de fls. 70 e 71 não se encontra autenticada conforme a exigência do Art. 830, da CLT, e da Súmula 38/TST. Ademais, não se entende como autenticação a indicação da data de publicação do acórdão, constante no verso da sua cópia. E mais, a mesma se encontra ilegível.
Intactos os Arts. 896 e 832, da CLT, e 5º, inciso IV, da Carta Magna.
Denego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1363/88.8
Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.
Embargado: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO.
Advogado: Dr. Ricardo S. Maurício.
D E S P A C H O
Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso do Banco ao fundamento de que, verbis (fls. 149): "FUSÃO DE BANCOS. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. QUINQUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO. Inexiste qualquer eiva de nulidade na decisão que aprecie a lide nos limites em que a mesma foi proposta. Não se caracterizando ato único do empregador, é parcial a prescrição para reclamar contra lesão de direitos garantidos pelo empregador através de normas regulamentares da empresa. Questões que envolvam reexame de fatos e provas não podem ser conhecidas pela instância superior. RECURSO. Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Enunciado nº 38 do TST."
Inconformado, interpôs embargos o Reclamado, às fls. 154/156, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal. Alegou, ainda, aplicabilidade da Súmula 198/TST.
Verifica-se que inocorrem a violação legal apontada e a aplicabilidade da Súmula 198/TST.
Quanto à prescrição, observa-se que a incidência da Súmula 198 somente teria lugar se tivesse se caracterizado o ato único do empregador, o que não restou demonstrado.
Trata-se da hipótese de encampação de Bancos, em que o Banco encampador deixou de conceder ao empregado advindo do Banco encampado vantagens concedidas aos demais empregados. Trata-se, pois, de direito garantido pelo Reclamado, de acordo com as normas regulamentares da empresa. A prescrição é parcial.
Quanto ao mérito, a matéria é factual, atraindo a aplicação da Súmula 126/TST.
Intacto, pois, o Art. 896, da CLT.
Nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1852/88.3
Embargante: BANCO NACIONAL S/A.
Advogados: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho.
Embargado: LUIZ GONZAGA HUMMEL.
Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto.
D E S P A C H O
Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso do Banco, ao fundamento de que, verbis (fls. 82): "RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. Não enseja conhecimento o recurso de revista que conduz matéria fática, não demonstra violação literal de lei ou enfrenta questão não prequestionada pelo acórdão revisando."
Inconformado, interpôs embargos o Reclamado, às fls. 86/91, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, alegando violação aos Arts. 896,

do mesmo diploma legal, e 334, incisos II e III, do CPC. Acostou arestos à guisa de ilustração.

Verifica-se que inocorrem as violações legais apontadas. Quanto à revelia, o fundamento do Eg. Regional, de que a pessoa que ficou ciente da decisão não apresentou nem procuração, nem carta de preposição, não foi enfrentado pelo ora Embargante. Assim, com base na afirmação do Regional, não há prova de que era preposto do Reclamado aquela pessoa que compareceu, já que não portava carta de preposição. Em conseqüência, não se admite o comparecimento do Reclamado à audiência. Logo, a matéria assume contornos fáticos, atraindo a aplicação da Súmula 126/TST.

No tocante à prescrição bienal, o acórdão regional entendeu que a mesma não é matéria de mérito e, como tal, está abrangida pela revelia. O Art. 11 consolidado não foi violado em sua literalidade, a teor da Súmula 221/TST. Também não há contrariedade à Súmula 153/TST, pois esta não disciplina a matéria discutida na revista, não dispondo que a prescrição bienal é matéria de direito e, como tal, não está abrangida pela confissão ficta.

Finalmente, quanto ao adicional de transferência registra o Regional que não restou provado que, após sua transferência, o Reclamante permanecesse domiciliado no mesmo Município. A questão, portanto, visa o reexame de matéria fática, obstado pela Súmula 126/TST. Ademais, o argumento de ser fato incontroverso que o Reclamante não mudou de domicílio é questão que não foi prequestionada pela decisão revisanda.

Intacto, pois, o Art. 896, da CLT.
Nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-2671/88.9
Embargante: JOSÉ LEANDRO ARAÚJO DE LUCENA.
Advogada: Drª Letícia Barbosa Alvetti.
Embargada: MÁQUINAS TOGRAF LTDA.
Advogado: Dr. Valter Alves de Souza.

D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido de pagamento em dobro de férias que, segundo o Reclamante, teriam sido concedidas após o período legal.

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 106): "RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Irresignado, o Autor opõe os embargos de fls. 109/111, com fulcro no Art. 894, da CLT, argüindo violação ao Art. 896 consolidado. Alega, ainda, violação aos Arts. 134 e 137, da CLT. Cita a Súmula 81/TST e os arestos colacionados às fls. 94 como divergentes à hipótese dos autos.

Verifica-se, entretanto, que assim decidiu o Eg. Tribunal Regional, verbis (fls. 91): "A empresa cumpriu o que dispõe o artigo 134, da CLT, marcando o prazo das férias dentro do prazo previsto, daí não incidir na penalidade prevista no artigo 137, da CLT."

Nota-se, portanto, que o r. acórdão regional não citou expressamente sobre qual tese estava proferindo a decisão, tornando a sentença obscura e vaga. Entretanto, o Autor, para sanar a referida irregularidade, deveria ter oposto embargos declaratórios, o que não fez, restando, assim, preclusa a matéria, à míngua do devido prequestionamento. A Súmula 184/TST obsta a pretensão do ora Embargante.

Intacto o Art. 896 consolidado.
Denego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4021/88.7
Embargante: WALTER JOAQUIM DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Antônio Lopes Noleto.
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: Dr. Dirceu de Almeida Soares e Dr. Antônio Balsalobre Leiva.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso do Banco e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ao fundamento de que, verbis (fls. 119): "INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. OPÇÃO PELO FGTS. APOSENTADORIA. Em se tratando de aposentadoria espontânea, não há que se falar em indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, já que não houve resilição contratual por iniciativa do empregador, mas sim extinção natural do contrato por força do pedido de aposentadoria."

Inconformado, interpôs embargos o Reclamante, às fls. 123/29,com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação aos Arts. 5º, item XXXVI, da CF, 8º e 16, da Lei 5107/66. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inocorrem as violações legais apontadas e a divergência representada pelos arestos colacionados está atualmente superada, porque a matéria em discussão foi pacificada por este C. Tribunal pela recente aprovação e publicação da Súmula 295, in verbis: "A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do FGTS, cogitada no § 2º do artigo 16 da Lei 5107/66, coloca-se no campo das faculdades atribuídas ao empregador."

Nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-3740/87.7
Embargante: MAURI MACHADO.
Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes.
Embargado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
Advogados: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro e Dr. José Hermano Sobrinho.

D E S P A C H O

Trata-se de estabilidade concedida pelo Decreto Estadual 2108/82.

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Hélio Regato, Revisor, e José Ajuricaba da Costa e Silva, que davam provimento para julgar procedente a reclamação, ao fundamento de que, verbis (fls. 160): "Os atos decorrentes de Decreto que concedeu estabilidade, em período vedado pela Lei Federal nº 6978/82, tornam-se nulos, com retroação total."

Inconformado, interpôs embargos o Reclamante, às fls. 171/177, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação aos Arts. 153, §§ 2º e 3º, e 170, § 2º, da CF de 1969. Alegou, também, violação aos Arts. 444 e 468, da CLT, e contrariedade à Súmula 51/TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que os arestos colacionados para confronto apresentam, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4241/87.6
Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila.
Embargado: JOÃO JÚLIO BASTOS.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Min. José Ajuricaba da Costa e Silva, Relator, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para que retornem os autos à MM. JCJ, determinando que seja apreciada e julgada a pretensão do Autor, como entender de direito, afastada a prescrição extintiva, ao fundamento de que, verbis (fls. 262): "CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. Em se tratando de direito já reconhecido, no caso a aposentadoria em si, tanto que o Reclamante vem recebendo o benefício, a prescrição a incidir é a do Enunciado nº 168, atingindo apenas as parcelas anteriores ao biênio legal e não o chamado fundo do direito."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada, às fls. 274/281, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, alegando violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal. Alegou, também, contrariedade às Súmulas 126, 198 e 294, todas deste C. TST, e não incidência da Súmula 214, também desta C. Corte. Acostou aresto para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível contrariedade à Súmula 294/TST, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5273/87.7
Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.
Embargado: JOSÉ BEZERRA NÉRI.
Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos descontos para a Caixa Beneficente e Seguro e, no mérito, também por maioria, negar provimento ao recurso, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 227): "No mérito, todavia, improcede o inconformismo do demandado, pois, embora existindo cláusula contratual possibilitando o desconto, à empresa é vedado efetuar quaisquer descontos no salário do empregado fora dos casos que a lei previu e autorizou."

Irresignado, o Reclamado opõe os embargos de fls. 236/239, com fulcro nos Arts. 894, alínea b, da CLT, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei 7701/88. Aduz que as contribuições à Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco Brasileiro de Descontos não encontra óbice nas restrições do Art. 462 consolidado e que atende à livre contratação, na forma do Art. 444, da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Os arestos colacionados às fls. 238 apresentam, aparentemente, dissídio jurisprudencial. Além disso, comungo com os fundamentos da justificativa de voto vencido do Exmº Sr. Min. Aurélio M. de Oliveira que ora transcrevo, verbis (fls. 231): "Partindo do pressuposto de que o contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, conforme preceitua o artigo 442 consolidado, não há como negar-se o elemento 'vontade' na sua formação. Além do mais, essa livre vontade da força contratual é corroborada pelo disposto no artigo 444, da CLT, que permite a livre estipulação das partes interessadas. Se tal desconto não tivesse sido autorizado pelo empregado, ou se tal desconto lhe fosse prejudicial, aplicar-se-ia o disposto no artigo 462. Entretanto, como tal procedimento faz parte do regulamento da empresa e a ele o empregado aderiu, não há como, na rescisão contratual, tentar invalidar um ato juridicamente perfeito, que já produziu seus efeitos. Felizmente, nada aconteceu ao empregado - acidente ou morte, ou mesmo a necessidade de empréstimo a juros mais baixos. Caso contrário, o empregado não teria reclamado tal desconto, porque teria seus benefícios. O empregado não pode querer o melhor dos dois mundos, ou seja, na rescisão pleitear a devolução de desconto que lhe era favorável na vigência do contrato. Dou provimento para excluir da conde

nação a devolução dos descontos para a Caixa Beneficente e para os seguros."

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

AG-E-RR-5632/87.7
Agravantes: RAUL TEIXEIRA DE MENEZES e OUTROS.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 250): "Recurso de Revista - Conhecimento. Não se conhece de recurso de revista que não demonstra conflito de teses suficiente a enquadrar o apelo na alínea 'a', do Art. 896, da CLT, por inespecífica a divergência cotejada (Enunciados nº 23 e 38, do TST), nem demonstra violação à literalidade do preceito legal argüido, nos termos do Enunciado nº 221, desta Corte."

Embargos ao Pleno dos Autores indeferidos por inespecificidade do aresto colacionado para dissídio jurisprudencial e por não se configurar a argüida violação ao Art. 896, da CLT.

Agravam regimentalmente os Reclamantes, com fulcro na alínea a, do Art. 165, do RITST, renovando a argüida violação ao Art. 896, da CLT. Cita o aresto colacionado às fls. 228/230 como divergente ao r. acórdão regional.

O aresto colacionado às fls. 228/230 apresenta, aparentemente, dissídio pretoriano, razão por que reconsidero o r. despacho de fls. 259.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-744/88.2
Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila.
Embargado: ALVINO RODRIGUES DA ROSA.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, não conhecer do recurso da Reclamada, vencido o Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, Relator, ao fundamento de que, verbis (fls. 214): "PRESCRIÇÃO PARCIAL - DESVIO DE FUNÇÃO. Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação aos Arts. 128 c/c 460, ambos do CPC, e 5º, inciso XXXV, da CF. Alegou, também, violação ao Art. 535, incisos I e II, do CPC, não incidência da Súmula 275/TST, contrariedade à Súmula 198/TST e aplicabilidade da Súmula 294/TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial. Alegou, finalmente, ofensa ao Art. 896/CLT.

Quanto à prescrição, ante uma possível violação do Art. 896, da CLT, pelo não conhecimento da revista, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-916/88.8
Embargante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL.
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado: EDUARDO TUICHI.
Advogado: Dr. Francisco Antônio Zem Peralta.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação, afastando a violação aos Arts. 832, da CLT, e 458, do CPC; quanto à prescrição, com base nas Súmulas 42 e 168, ambas deste C. TST; quanto à gratificação sobre férias, com base na Súmula 78 TST.

Irresignada, a Ré opõe os embargos de fls. 175/179, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, argüindo violação ao Art. 896 consolidado. Quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação, cita os arestos colacionados às fls. 145/146. Referentemente à prescrição, alega que as Súmulas a serem adotadas são as de nº 198 e 223, ambas desta C. Corte, e não as de nº 42 e 168, como decidiu o v.acórdão embargado. Cita os arestos colacionados às fls. 148/153 como divergentes à hipóteses dos autos. Argüi, ainda, violação ao Art. 153, § 3º, da CF de 1969, e ao Art. 5º, inciso XXXVI, da atual Carta Magna. Quanto à repercussão da gratificação semestral nas férias, aduz a incidência da Súmula 253/TST e não da Súmula 78, como entendeu o v. acórdão embargado.

Passo a examinar o presente apelo recursal:

Quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação, sem razão a ora Embargante, eis que os embargos declaratórios foram novamente julgados e os esclarecimentos reclamados foram devidamente fundamentados. Afastada, portanto, a pretendida divergência jurisprudencial.

No que se refere à prescrição referente ao tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, vale aqui transcrever o r. acórdão regional, verbis (fls. 78): "Quanto à transação do seu tempo anterior, passando a ser optante pelo FGTS, o empregado recebeu a quantia de Cr$5.154,24, mas desse montante a empresa descontou a importância de Cr$ 2.329,27, que pela correção monetária correspondia a Cr$ 295,48, anteriormente recebida como indenização, pela rescisão do seu primeiro contrato de trabalho, assim restando a quantia líquida de Cr$ 2.824,97. Por outro lado, mesmo sem a correção monetária dos Cr$ 295,48, a indenização não teria correspondido a 60%. O Decreto-lei nº 75 beneficia tão somente os trabalhadores e jamais ao empregador. Daí porque ilegal o procedimento da recorrida, no que tange ao pagamento da indenização, além do que infringente ao § 3º do art. 35 do Decreto nº 59.820/66." Conseqüentemente, ante a evidência da nulidade da transação, a hipótese é a da Súmula 198/TST e não da Súmula 168/TST.

Demais, quanto à tese da incidência da gratificação semestral nas férias, vislumbro possível contrariedade à Súmula 253/TST.

Defiro, pois, os presentes embargos, a fim de que este C. Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a supracitada tese, à luz da Súmula 253/TST.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-942/88.8
Embargante: COMPANHIA HOTÉIS PALACE.
Advogados: Drª Maria Cristina Paixão Côrtes e Drª Márcia Lyra Bergamo.
Embargado: FRANK DIETER WOLFGANG GEORG NITSCHE.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso da Reclamada, ao fundamento de que, verbis (fls. 142): "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INADEQUAÇÃO E INCORREÇÃO DOS ARESTOS QUE SUSTENTAM A REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. O Enunciado nº 38 e o art. 830 consolidado exigem, para comprovação de divergência, que a transcrição do trecho pertinente à hipótese guarde fidelidade com o original. A supressão ou o acréscimo daquilo que contido em seu texto levam à desvalia o paradigma oferecido, por inadequação e incorreção da transcrição. A revista também não cabe quando a matéria nela ventilada requer a reabertura do debate em torno da prova. Incidência do Enunciado nº 126."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada, às fls.148/153, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, alegando violação do Art. 896, alínea a, do mesmo diploma legal. Alegou, ainda, inaplicabilidade das Súmulas 38 e 126/TST e a não incidência do Art. 830, da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

O Eg. Regional, ao determinar a reintegração do Autor, o fez ao fundamento de que desde a candidatura no Sindicato e até um ano após o término do seu mandato, o empregado só poderá ser dispensado mediante inquérito, sendo efetiva a estabilidade provisória, pouco importando que o contrato seja o de experiência, a prazo determinado ou indeterminado, posto que não é óbice à estabilidade.

A tese dos arestos trazidos à colação às fls. 119 e 133 (p.228)segundo a qual não é possível invocar-se a estabilidade provisória em caso de contrato de experiência, que é contrato de prazo determinado, parece conflitar com a do acórdão regional, para o qual o contrato de experiência e o de prazo determinado não constituem óbice à estabilidade do dirigente sindical, que é espécie de estabilidade provisória.

Vislumbro, pois, possível violação ao Art. 896, da CLT, por não haver a Eg. Turma conhecido da revista.

Processem-se os embargos para melhor exame.

Fale o Embargado no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1067/88.2
Embargante: RONALDO NOMINATO.
Advogado: Dr. Afonso M. Cruz.
Embargada: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ.
Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso do Autor quanto à redução salarial, nem quanto ao adicional de transferência; conhecer do recurso quanto ao salário in natura e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Min. Barata Silva, Revisor, ao fundamento de que, verbis (fls. 76): "SALÁRIO IN NATURA. CIGARRO. Inviável considerar salário in natura o fornecimento gratuito de cigarros pela empresa, indústria que explora o fumo, uma vez que não se enquadra nas utilidades salariais previstas em lei, pelo contrário, o art. 458 da CLT veda o pagamento de parte de salário com drogas nocivas."

Inconformado, interpôs embargos o Reclamante, às fls. 81/87, alegando violação aos Arts. 9º, 458, 469, § 3º, e 896, alíneas "a" e "b", todos da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que, quanto ao salário in natura, o primeiro aresto de fls. 83 apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

AG-E-RR-1437/88.3
Agravantes: PEDRO FERNANDES RODRIGUES, JAYR BICALHO LIMA e PEDRO HERALDO ENNES WINTER.
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto.
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Antônio Balsalobre Leiva.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, não conhecer do recurso dos Reclamantes, vencido o Exmº Sr. Min. Aurélio M. de Oliveira, Revisor, ao fundamento de que, verbis (fls. 409): "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Se a complementação de aposentadoria era paga de forma irregular, não tendo o Reclamado pago o repouso semanal remunerado, com a projeção das horas extras prestadas durante o pacto laboral, este ato patronal caracteriza-se como positivo, incidindo, assim, a Súmula nº 198, deste C. TST."

Embargos ao Pleno dos Autores indeferidos por inocorrerem as argüidas violações legais e, por conseguinte, foram afastadas a aplicabilidade da Súmula 168/TST e a pretendida divergência jurisprudencial.

Agravam regimentalmente os Reclamantes, com fulcro no Art. 166, do RITST, argüindo violação aos Arts. 894 e 896, ambos da CLT. Acostam os mesmos arestos colacionados por ocasião de seu recurso de embargos para divergência jurisprudencial.

As ementas elencadas às fls. 421 e 422 in fine, no recurso de embargos, aparentemente apresentam dissídio jurisprudencial, razão por que reconsidero o despacho de fls. 425.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-3544/88.3
Embargante: RUBENS GERMINIANI FILHO.
Advogado : Dr. José Torres das Neves.
Embargado : BANCO REAL S/A.
Advogado : Dr. Moacir Belchior.

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à ajuda de custo-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 152/153): "Quanto à ajuda de custo-alimentação, também assiste razão ao Recorrente porquanto, tendo o Egrégio Regional reconhecido que o Reclamante está enquadrado dentre as exceções à regra do art. 224 da CLT, resulta que a jornada de trabalho cumprida pelo obreiro é de oito horas, conforme expresso no Enunciado nº 232, ao passo que a cláusula que assegura o pagamento da aludida vantagem beneficia apenas os bancários sujeitos à jornada de seis horas, quando tiverem sua jornada normal prorrogada, tal como se verifica às fls. 07-verso. Tenho, pois, como indevida a verba."

Irresignado, o Reclamante opõe os embargos de fls. 155 a 158, com fulcro no Artigo 894, alínea b, da CLT, argüindo violação ao Artigo 896 consolidado.

Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As ementas elencadas no presente apelo recursal, aparentemente apresentam dissídio jurisprudencial, razão porque o defiro.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4402/88.8
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
Advogada: Drª Cristina R. Gontijo.
Embargada: CRISTINA FERNANDES.
Advogado: Dr. Alberto M. Guimarães.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 245): "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INCIDÊNCIA. RETROAÇÃO. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista na fase executória depende de demonstração de ofensa direta e inequívoca de preceito constitucional. Esse o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte."

Irresignado, o Réu opõe os embargos de fls. 249/257, argüindo violação ao Art. 896, da CLT. Pretende o ora Embargante, verbis (fls. 252), "que os critérios estabelecidos pelo DL-2322/87, para a correção monetária, sejam aqueles constantes da Portaria 117/86, da SEPLAN, até fevereiro de 1986, além do que os juros de mora capitalizados não incidam sobre o período de vigência da lei anterior, para o qual os mesmos são de 0,5% ao mês, devidos de forma simples e desatualizados." Alega violação aos Arts. 5º, inciso XXXVI, da CF de 1988, e 153, § 3º, da Carta Magna de 1969, e divergência com a Súmula 266/TST. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível violação ao Art. 896 consolidado, defiro o presente apelo recursal, a fim de que este C. Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie a tese em discussão, qual seja, o alcance do DL-2322/87 nos processos em andamento, quando do início de sua vigência.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4421/88.7
Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado: JOÃO BATISTA DA SILVA.
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 144): Quanto ao julgamento extra petita: "Salienta o v. acórdão hostilizado que o fato de o julgador examinar, sem que o Autor tenha aduzido, a ausência de imediatidade entre a falta e a punição, não importa julgamento extra petita, já que ao juiz compete apreciar o requisito da imediatidade quando da avaliação da justiça e regularidade da punição. Não há que se falar em violação do art. 128 do CPC, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 221 do TST. Não há também demonstração de conflito jurisprudencial suficiente a ensejar o conhecimento da revista, uma vez que nenhum dos arestos confrontados alude a julgamento extra petita, não abordando, portanto, todos os fundamentos do acórdão impugnado". Quanto à ausência de imediatidade na punição da falta grave: "Consignou o acórdão revisando que a Reclamada não comprovou o motivo da demora na aplicação da punição ao empregado, pois a despedida deste ocorreu após um mês de prática da falta grave. Acrescentou, ainda, que embora o critério da atualidade varie de caso para caso, dependendo da complexidade da organização da empresa, tal circunstância não ampara a Reclamada. O argumento recursal no sentido de ser a reclamada empresa de grande porte, o que justifica a demora na avaliação da falta grave, esbarra no exame da prova, tendo em vista a afirmação contida no acórdão regional. Além disso, nenhum dos arestos colacionados versa sobre a hipótese de demissão por justa causa após transcorridos mais de um mês da ocorrência daquela, sendo inespecífica a divergência cotejada" (fls. 144/145).

Irresignada, a Ré opõe os embargos de fls. 147/150, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, argüindo violação ao Art. 896 consolidado. Concernentemente à tese da ausência de imediatidade na punição da falta grave, alega que os arestos colacionados às fls. 96 são divergentes à hipótese dos autos. No que se refere ao julgamento extra petita, alega que as ementas elencadas às fls. 97/99 apresentam dissídio jurisprudencial.

Verifica-se, porém, que os arestos transcritos às fls. 99 parecem conflitantes com o acórdão regional, pois se referem, explicitamente, à possível demora para apurar a falta grave do empregado em empresa de grande porte, como a Reclamada, pela necessidade de sindicância para apurar os fatos, que tem uma tramitação demorada. A revista parece que tinha, pois, condições de ser conhecida.

Admito, pois, os embargos, para melhor exame da alegada ofensa ao Art. 896, da CLT.

Fale o Embargado no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4422/88.4
Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado: ALVINO PEDROSO.
Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.

D E S P A C H O

Versam os autos sobre a licitude ou não da reversão do Reclamante ao seu cargo efetivo, com o conseqüente descomissionamento.

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, com base nas Súmulas 126, 208 e 221, deste C. TST.

Irresignada, a Ré opõe os embargos de fls. 182/185, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, argüindo violação ao Art. 896 consolidado. Alega a ora Embargante que as Súmulas 126, 208 e 221, desta C. Corte, não são aplicáveis à hipótese dos autos. Cita, ainda, o Art. 450, da CLT, e os arestos colacionados às fls. 139/141 como divergentes ao v. acórdão recorrido.

Vislumbro possível violação ao Art. 896, da CLT, por não haver sido conhecida a revista, pois o aresto colacionado às fls. 139/140, do mesmo TRT de origem, parece adotar tese exatamente contrária à do acórdão regional.

Admito, pois, os embargos e mando processá-los.

Fale o Embargando, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4952/88.0
Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.
Advogada: Drª Lísia B. Moniz de Aragão.
Embargado: ANÍZIO LUIZ FERREIRA.
Advogada: Drª Ismênia Paula Rosenitsch.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 174): "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SISTEMA DE 'QUARTIS'. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência nele transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 221 da Súmula."

Irresignada, a Ré opõe os embargos de fls. 181/187, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, argüindo violação ao Art. 896 consolidado. Acosta arestos para confronto jurisprudencial. Argüi violação aos Arts. 444, 461, 511 e 618, todos da CLT.

Vislumbro possível conflito do r. acórdão regional com os arestos trazidos à colação com a revista, às fls. 148/150, o que autorizava o conhecimento daquele recurso, ao menos pela alínea a, do Art.896, da CLT, que teria, assim, sido violado.

Processem-se, pois, os embargos.

Fale o Embargado no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4976/88.5
Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
Advogado: Dr. Nilton Correia.
Embargado: RAIMUNDO CLÁUDIO DE SOUZA.
Advogada: Drª Nilma Regina Sanches.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à deserção e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 119): "Razão não assiste ao recorrente. O Decreto-lei nº 2351/87 dispõe em seu art. 4º, inciso II: 'A expressão salário-mínimo, constante da legislação em vigor, entende-se substituída por salário mínimo de referência, quando utilizada na acepção, de índice de atualização monetária ou base de cálculo de obrigação legal ou contratual'. Tendo sido o depósito efetuado com base em 10 valores de referência, e não sobre o salário mínimo de referência, então é deserto o apelo ordinário,por insuficiência de depósito recursal." Decidiu, também, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e anuênios, eis que, verbis (fls. 119): "O recurso ordinário da empresa, em face do acolhimento da preliminar de seu conhecimento, argüida pela douta Procuradoria, não foi conhecido em sua integralidade. Conseqüentemente, restou prejudicada a matéria concernente ao mérito, a qual não mereceu apreciação pela instância ordinária."

Irresignado, o Reclamado opõe os embargos de fls. 122/126, com fulcro no Art. 894, da CLT.

Quanto à tese da deserção, argüi violação ao inciso II, do Art. 5º, da CF, Art. 895, alínea a e Art. 899, §§ 1º e 2º, ambos da CLT, e ao Art. 4º, inciso II, do DL-2351/87. Acosta arestos para confronto jurisprudencial. Referentemente às horas extras e anuênios, argüi violação ao Art. 678, inciso II, da CLT.

Ante uma possível violação ao Art. 896, da CLT, defiro os presentes embargos, a fim de que este C. Tribunal, em sua composição plena, melhor aprecie as teses em discussão, quais sejam: a deserção e a supressão da instância ordinária, ao julgar tese em grau de recurso de revista, quando a mesma não foi apreciada pelo Eg. Tribunal a quo.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4988/88.3
Embargante: MARIA ALICE VIVEIROS DE CASTRO.
Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende.
Embargada: TV MANCHETE LTDA.
Advogado: Dr. José Perez de Rezende.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, conhecer do recurso da Autora, vencido o Exmº Sr. Min. Prates de Macedo, e, no mérito, também por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmº Sr. Juiz Alceu Portocarrero, ao fundamento de que, verbis (fls. 141): "ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. A estabilidade provisória, assegurada pelo § 3º, do art. 543 consolidado, subordina-se à feitura, por parte da entidade classista ou do empregado, da comunicação a que se refere o § 5º do mesmo dispositivo legal, tratando-se de condição indispensável para o reconhecimento do direito. Esse preceito não encerra mera formalidade administrativa ou simples expressão de cordialidade, valendo, ao contrário, como requisito essencial à obtenção da estabilidade."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamante, às fls. 145/150, com fulcro no Art. 894, da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que os arestos de fls. 146/147 apresentam, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

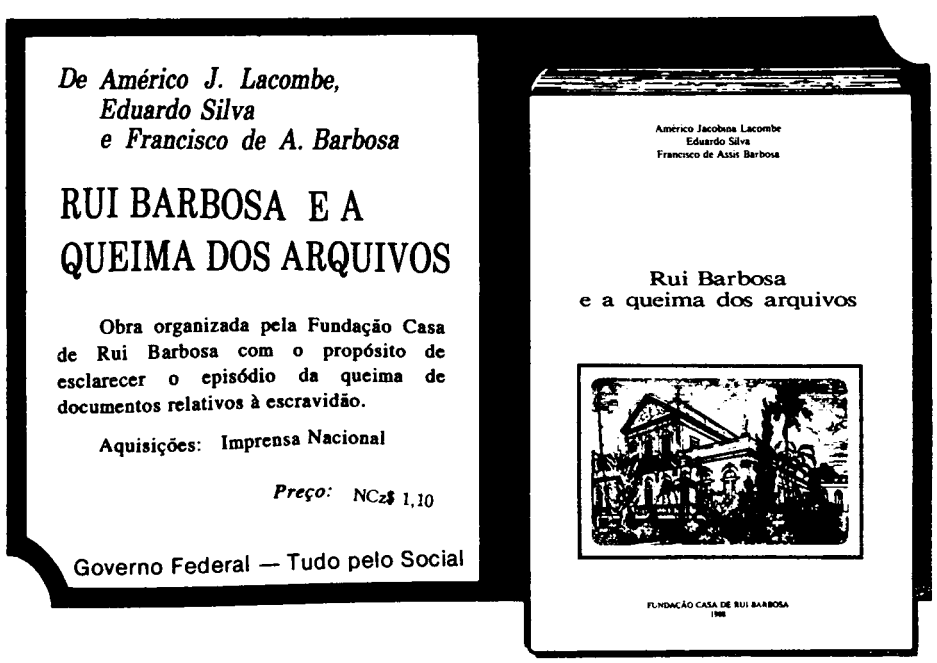

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 22ª SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1989 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

O Ministro Antônio Geraldo Peixoto encontra-se em gozo de férias.

Não compareceram os Ministros Alzir Benjamin Chaloub e George Belham da Motta.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **RECURSO CRIMINAL 5.856-2** - Bahia. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM. **RECORRIDO:** O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 09 de novembro de 1988, que rejeitou o aditamento à denúncia formulado pelo Recorrente contra o Cb Mar GILMAR PEREIRA DA SILVA. Adv Drº Luiz Humberto Agle.- **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para que seja recebido o aditamento à denúncia oferecida contra o Cb Mar GILMAR PEREIRA DA SILVA, determinando o prosseguimento do feito.

- **APELAÇÃO 45.606-8** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** RICARDO VIEIRA, Cb Ex, condenado a seis meses de prisão,incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso III, alínea "a",ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 16 de dezembro de 1988. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges.- **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**,o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 45.630-0** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** ALEXANDRE LUIZ MARTINS DEVOS, Cb Mar, condenado a três meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 23 de janeiro de 1989. Advs Drs Edgar Leite dos Santos,Ronaldo Pinto e Maria de Lourdes Balbela.- **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**,o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida, retificando o seu fundamento para o artigo 188, combinado com o artigo 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM.

- **APELAÇÃO 45.526-6** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** LEANDRO AIRES DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a dois meses e vinte dias de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, alínea "a", combinado com o artigo 72,inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es), de 23 de setembro de 1988. Advª Drª Mariza Pereira do Couto.- **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença recorrida, condenar o Sd Ex LEANDRO AIRES DE OLIVEIRA a dois meses de impedimento, fixando a pena-base em três meses, reduzida de um terço, como incurso no artigo 183, § 2º, alínea "a", combinado com o artigo 72, inciso I, tudo do CPM.

- **APELAÇÃO 45.637-6** - Pará. Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti.**APELANTE:** MAURO PONTES DE OLIVEIRA, civil, condenado a dois meses e quinze dias de detenção, incurso no artigo 210, § 1º, primeira parte, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 09 de janeiro de 1989. Advs Drs José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior e Roberto Bezerra.- **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 45.623-8** - Pará. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:**ADINALDO QUEIROZ REIS, Sd Ex, condenado a três meses de impedimento, incurso no artigo 183, tendo fixado à pena-base em três meses e diminuído de um mês, de acordo com a atenuante do § 2º do citado artigo. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria de Selva, de 29 de dezembro de 1988. Advª Drª Nazaré Lúcia Almeida Fernandes.- O Tribunal, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença recorrida, reduzir a pena imposta ao Sd Ex ADINALDO QUEIROZ REIS para dois meses de impedimento como incurso no artigo 183, § 2º, alínea "b", do CPM.

- **APELAÇÃO 45.430-8** - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Batalhão de Caçadores, de 29 de julho de 1988, que absolveu o Sd Ex JORCINEY DA CONCEIÇÃO CARVALHO do crime previsto no artigo 187 do CPM. Adv Dr Jorge Antonio Siufi. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 45.565-7** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. **APELANTE:** JACKSON SOUSA MARANHÃO, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento,in